

II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães...	11 888-(3)	Tribunal da Comarca de Arganil	11 888-(10)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães...	11 888-(5)	Tribunal da Comarca do Barreiro	11 888-(10)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	11 888-(5)	Tribunal da Comarca de Benavente	11 888-(11)
Tribunal da Comarca de Abrantes	11 888-(5)	Tribunal da Comarca de Bragança	11 888-(11)
Tribunal da Comarca de Águeda	11 888-(5)	Tribunal da Comarca de Caminha	11 888-(12)
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	11 888-(6)	Tribunal da Comarca de Castelo Branco	11 888-(12)
Tribunal da Comarca de Albufeira	11 888-(7)	Tribunal da Comarca de Chaves	11 888-(12)
Tribunal da Comarca de Alcobaca	11 888-(8)	Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova	11 888-(13)
Tribunal da Comarca de Alenquer	11 888-(8)	Tribunal da Comarca da Covilhã	11 888-(13)
Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé	11 888-(8)	Tribunal da Comarca de Elvas	11 888-(14)
Tribunal da Comarca de Almeida	11 888-(9)	Tribunal da Comarca do Entroncamento	11 888-(14)
Tribunal da Comarca de Amarante	11 888-(9)	Tribunal da Comarca de Estarreja	11 888-(15)
Tribunal da Comarca de Amares	11 888-(9)	Tribunal da Comarca de Fafe	11 888-(15)
Tribunal da Comarca de Anadia	11 888-(9)	Tribunal da Comarca de Felgueiras	11 888-(15)

Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo...	11 888-(17)	Tribunal da Comarca de Portalegre.....	11 888-(30)
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	11 888-(17)	Tribunal da Comarca de Portimão	11 888-(30)
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos...	11 888-(17)	Tribunal da Comarca de Porto de Mós	11 888-(33)
Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres...	11 888-(18)	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso ..	11 888-(35)
Tribunal da Comarca do Fundão	11 888-(18)	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.....	11 888-(35)
Tribunal da Comarca da Guarda	11 888-(19)	Tribunal da Comarca de Resende	11 888-(39)
Tribunal da Comarca de Loulé.....	11 888-(19)	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande.....	11 888-(40)
Tribunal da Comarca de Lousada	11 888-(19)	Tribunal da Comarca de Rio Maior	11 888-(41)
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	11 888-(20)	Tribunal da Comarca do Sabugal	11 888-(41)
Tribunal da Comarca de Mangualde	11 888-(20)	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão	11 888-(42)
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses...	11 888-(20)	Tribunal da Comarca de São João da Madeira	11 888-(42)
Tribunal da Comarca de Mirandela	11 888-(21)	Tribunal da Comarca de Seia	11 888-(49)
Tribunal da Comarca da Moita	11 888-(21)	Tribunal da Comarca de Sesimbra.....	11 888-(49)
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo	11 888-(21)	Tribunal da Comarca de Silves.....	11 888-(49)
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho.....	11 888-(21)	Tribunal da Comarca de Tábua	11 888-(51)
Tribunal da Comarca do Montijo	11 888-(22)	Tribunal da Comarca de Tavira	11 888-(51)
Tribunal da Comarca de Moura	11 888-(22)	Tribunal da Comarca de Tomar.....	11 888-(51)
Tribunal da Comarca de Murça	11 888-(23)	Tribunal da Comarca de Torres Novas	11 888-(52)
Tribunal da Comarca de Odemira	11 888-(23)	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	11 888-(54)
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	11 888-(23)	Tribunal da Comarca de Trancoso	11 888-(55)
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	11 888-(24)	Tribunal da Comarca de Vagos	11 888-(55)
Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades	11 888-(25)	Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.....	11 888-(56)
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital ..	11 888-(25)	Tribunal da Comarca de Valença	11 888-(58)
Tribunal da Comarca de Ourém.....	11 888-(25)	Tribunal da Comarca de Vila do Conde	11 888-(58)
Tribunal da Comarca de Ovar	11 888-(26)	Tribunal da Comarca de Vila Flor	11 888-(59)
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.....	11 888-(27)	Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira ..	11 888-(59)
Tribunal da Comarca de Penafiel	11 888-(29)	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira	11 888-(59)
Tribunal da Comarca de Pinhel	11 888-(29)	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	11 888-(60)
Tribunal da Comarca de Pombal	11 888-(29)	Tribunal da Comarca de Vila Verde	11 888-(60)
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	11 888-(29)	Tribunal da Comarca de Vila Viçosa	11 888-(60)
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol	11 888-(30)	Tribunal da Comarca de Vinhais	11 888-(60)
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	11 888-(30)	Tribunal da Comarca de Vouzela	11 888-(60)
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor	11 888-(30)		

SEPARATAS AO DIÁRIO DA REPÚBLICA

LISTAS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A RECEITA MÉDICA

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum singular n.º 212/92 do 2.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel António Ferreira da Silva, casado, industrial, filho de António Alves da Silva e de Ilda Ferreira Vagos, natural de Calendário, Famalicão, com última residência conhecida em Mizães, Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada em 18-12-92 e publicada no *DR*, 54, de 5-3-93.

22-8-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Dionísio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 792/93 do 2.º Juízo Criminal (ex. 6.ª Secção), cessou a situação de contumácia, ao arguido António Lages Carreira, divorciado, comerciante, nascido a 7-12-48, em Louriga, Seia, filho de António Fernandes Carreira e de Alice Gomes Lages, residente na Rua de Viseu, 1, Aveiro, a qual foi declarada caduca, por despacho de 23-8-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 7-12-94 e publicada no *DR*, 2.ª, 46, de 23-2-95, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

23-8-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Francisca Cândida Ribeiro Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 847/93 do 2.º Juízo Criminal (ex. 6.ª Secção), cessou a situação de contumácia, ao arguido António Lages Carreira, divorciado, comerciante, nascido a 7-12-48, em Louriga, Seia, filho de António Fernandes Carreira e de Alice Gomes Lages, residente no Retiro de São José, Póvoa, Cacia, a qual foi declarada caduca, por despacho de 23-8-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 8-11-94 publicada no *DR*, 2.ª, 1, de 2-1-95, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

23-8-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Francisca Cândida Ribeiro Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1859/93 do Juízo Criminal (ex. 8.ª Secção), cessou a situação de contumácia ao arguido António Lages Carreira, divorciado, comerciante, nascido a 7-12-48, em Louriga, Seia, filho de António Fernandes Carreira e de Alice Gomes Lages, residente na Rua de Viseu, 1, Aveiro, a qual foi declarada caduca, por despacho de 23-8-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 7-7-94 e publicada no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-94, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

23-8-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Francisca Cândida Ribeiro Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 327/93 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra a arguida Aida Maria dos Santos Coelho Queirós, casada, feirante, nascida a 20-2-61, em Santa Justa, Lisboa, filha de Virgílio Belmiro Coelho e de Fernanda dos Santos, com última residência conhecida na Avenida de José Gregório, 57, Engenho, Marinha Grande, portadora do bilhete de identidade n.º 7927001, emitido em 6-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada contumaz, por despacho de 23-5-95, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 127/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra a arguida Maria Alice Rocha da Cunha, casada, comerciante, nascida a 10-9-45, em Rio de Moinhos, Penafiel, filha de Manuel da Cunha e de Maria da Rocha, com última residência conhecida no Lugar de Tapado Novo, São Miguel de Paredes, Penafiel, portadora do bilhete de identidade n.º 3535181, emitido em 11-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada contumaz, por despacho de 26-5-95, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1077/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Óscar Orlando Morgado, solteiro, gerente industrial, nascido a 15-12-49, em Mirandela, portador do bilhete de identidade n.º 2737718, com última residência conhecida na Rua do Professor Damião Peres, 41, 7.º, Porto, com o Cartão Fiscal de Contribuinte n.º 13579868, foi declarado contumaz, por despacho de 24-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1185/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Alexandre Manuel do Nascimento Ferreira Nunes, casado, gerente comercial, filho de Arlindo de Almeida Nunes e de Maria Alice do Nascimento Ferreira, nascido a 12-11-57, em Odivelas, Loures, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 41, A, Estrada de Benfica, Lisboa, foi declarado contumaz, por despacho de 22-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1143/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção), em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido António Óscar Pimenta Machado, casado, industrial, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, nascida a 24-11-59, em Selho, São Cristóvão, com última residência conhecida em Sezim, Cadoso, São Tiago, Guimarães, foi declarado contumaz, por despacho de 16-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1401/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção), em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Álvaro Torrinha, ou Álvaro Fernandes de Almeida Torrinha, casado, industrial, nascido a 25-4-45, em Joane, Vila Nova de Famalicão, filho de Francisco de Almeida Torrinha e Maria Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 1817703, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Souto, Joane, Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz, por despacho de 8-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 267/93 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Manuel da Silva, casado, comerciante, filho de Agostinho da Silva e de Ester Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 1858481, emitido em 18-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Maio, 794, rés-do-chão, Barreiro, Alfena, Ermesinde, foi declarado contumaz, por despacho de 29-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 757/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Herlander dos Santos Nogueira da Silva, casado, gerente comercial, nascido a 15-5-63, em Angola, filho de José Fernando Nogueira da Silva e de Eugénia Batista Santos Silva, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Zarco, lote 48, 1.º,

frente, Sossoceiros, Parede, foi declarado contumaz, por despacho de 30-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 547/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Francisco Reis Costa, casado, comerciante, nascido a 14-4-55, em Creixomil, Guimarães, filho de Francisco Morais Costa e de Maria do Carmo Alves Reis, portador do bilhete de identidade n.º 3683283, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, cartão fiscal de contribuinte n.º 171035313, com última residência conhecida na Rua do Dr. Pereira Caldas Vizela, Guimarães, foi declarado contumaz, por despacho de 9-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1861/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca move contra o arguido José Manuel Barros, casado, filho de Alberto Adriano Barros e de Inês de Jesus Barros, com última residência conhecida na Rua de Luciano Castro, 128, 1.º, C, direito, Aveiro, foi declarado contumaz, por despacho de 22-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1081/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Joaquim Pereira Amorim, casado, industrial, filho de Avelino Fernandes Amorim e de Maria da Conceição Dias Pereira, nascido a 12-4-62, em Massarelos, Porto, com última residência conhecida no Lugar de São Brás, Landim, Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz, por despacho de 14-7-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de iden-

tidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 493/94 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Fortunato de Seixas Figueiredo, casado, comerciante, filho de Manuel de Nicolau de Figueiredo e de Maria Aurora de Seixas, residente em Hipermercado Clássico, sito Estrada Nacional, 1, Carregado, Alenquer ou na Rua de Sancho I, Calendário, Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz, por despacho de 14-7-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Branca Sousa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum singular n.º 4441/92, que o Ministério Público move a Egídio Manuel Silva Ferreira Guimarães, casado, motorista, filho de Manuel Ferreira de Oliveira Guimarães e de Maria Julieta da Silva Amorim, natural de Azurém, Guimarães, nascido a 16-2-56, residente no Monte do Rato, Azurém, Guimarães, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último artigo na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 22-8-95, declarada cessada a contumácia.

23-8-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escriurário Judicial, *José Miguel Paredes Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 139/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Santos Silva Cardoso, casado, empresário, filho de Narciso Filipe Cardoso e de Maria da Glória Santos Silva Cardoso, natural de Maceira, nascido a 11-6-62, portador do bilhete de identidade n.º 8070604, emitido em 21-11-84, com última residência conhecida na Estrada Nacional, 59, B, Maceirinha, Leiria, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada a contumácia com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriurária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 20/95, 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Teixeira de Barros, filho de Pio de Barros e de Graça Teixeira, nascido a 28-8-71, natural e com última residência conhecida em Mourilhe, Montalegre, portador do bilhete de identidade n.º 10758541, acusado por haver cometido o crime, previsto e punido no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-6-95, o que implica para aquele arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — O Escriurário-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 106/95, pendentes neste Tribunal Judicial de Abrantes, 2.ª Secção, 2.º Juízo, contra o arguido João Carlos de Oliveira Nunes Arade, filho de Fernando Nunes Arede e de Maria Natália de Oliveira Lisboa, nascido a 10-12-59, natural de Valongo do Vougo, Águeda, com última residência conhecida em Sobreiro, Valongo do Vougo, Águeda, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 28-6-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho e bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *Luis Nunes Ferreira*. — O Escriurário, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — O Dr. Fernando Monteiro Casimiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 63/95, que o Ministério Público move ao arguido Jaime Manuel Fernandes Pinto de Almeida, casado, gerente comercial, nascido a 10-5-43, filho de Jaime de Almeida e de Maria Amélia Fernandes Pinto, natural de Águeda e com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, Águeda, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ficando proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidão de nascimento e de casamento.

13-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escriurário-Adjunta, *M. A. Costa*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 38/95, que o Ministério Público move ao arguido Ernesto de Jesus Moreira, filho de Adão de Jesus e de Palmira dos Anjos Ramos, natural da freguesia de Pereiros, concelho de Carrizada de Ansião, nascido a 7-10-52, casado, sociólogo, portador do bilhete de identidade n.º 2849463, emitido em 9-11-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Padre Estevão Cabral, 79, 5.º, sala 512, 3000 Coimbra, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos

arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de realização de actos e obtenção de documentos junto das entidades públicas, nomeadamente conservatórias, cartório notarial, câmara municipal, governo civil, Direcção-Geral de Viação, Centro de Identificação Civil e Criminal, repartição de finanças e junta de freguesia da última residência conhecida do arguido.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 65/95, que o Ministério Público move contra o arguido Germano Torres Lemos, casado, industrial, filho de Tibério da Silva Lemos e de Maria da Glória da Silva Lemos, nascido a 2-11-59, natural de Angola, com última residência conhecida na Quinta da Cavada, Sever do Vouga, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — O Oficial de Justiça, *José Fernando Fachada Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 40/95, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Gil Martins Paiva, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 9049297, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vale de Grou, Barro, Águeda, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 572/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro da Graça, separado, sem profissão, filho de pai natural e de Maria Felisbela da Graça, natural de Pena, Lisboa, nascido a 18-10-67, portador do bilhete de identidade n.º 8560219, emitido em 16-12-93, com última residência conhecida em Cabaço Grande, Aguada de Cima, Águeda, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz

(arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 64/95, que o Ministério Público move contra o arguido Alain Marc Robert, casado, comerciante, filho de François Robert e de Louise Paillot, nascido a 21-4-37, de nacionalidade francesa, com última residência conhecida em Sobreiro Torto, Estrada 1, Albergaria-a-Velha, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1/95, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Lourenço Pires, casado, pedreiro, filho de João Pires e de Joaquina da Conceição, natural de Castelo Branco, nascido a 29-12-58, portador do bilhete de identidade n.º 4293598, emitido em 25-8-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 71, Cebolais de Cima, Castelo Branco, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 74/95, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Moreira Santos Henriques Fernandes, casado, vendedor, filho de Fernando Henrique Miranda e de Maria da Conceição Moreira dos Santos, natural do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 6997369, emitido em 24-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 19-10-64, com última residência conhecida na Rua da Bandeirinha, 92, 3.º, esquerdo, Porto, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou

detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 52/93, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Eduardo da Silva Filipe de Matos, casado, comerciante, filho de Eduardo Filipe de Matos e de Ofélia da Silva Florinda, natural de Salvador, Odemira, nascido a 28-11-55, portador do bilhete de identidade n.º 5553629, emitido em 19-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Simplício, Odemira, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Pinto Seabra, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 52/93, que o Ministério Público move contra o arguido Feliciano Silva Cardita Raposo, casado, comerciante, filho de Ernesto de Campos Raposo e de Marieta da Conceição Cardita, natural de Santiago do Cacém, nascido a 14-3-50, portador do bilhete de identidade n.º 2043121, emitido em 11-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Cerca da Força, 16, Odemira, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, certidões ou registos, juntos das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 190/94, que o Ministério Público neste Tribunal, move contra o arguido Joaquim de Jesus Alves, casado, industrial, nascido a 6-1-49, em Amor, Leiria, filho de Jacinto Alves e de Emília de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 4157389, emitido em 4-4-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Cerca, Barreiros, Amor, Leiria, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido decla-

rado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 186/94, que o Ministério Público neste Tribunal, move contra o arguido Rui José Duarte Leal Marques, solteiro, empregado de mesa, nascido a 20-7-71, em Luanda, Angola, filho de Rui Fernando Leal Marques e de Maria José Duarte António Leal Marques, portador do bilhete de identidade n.º 9613862/9, emitido em 10-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 20, Cerro Alagoa, Albufeira, acusado por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 314/94, que o Ministério Público neste Tribunal, move contra o arguido João Paulo Caldeira de Oliveira, casado, servente de pedreiro, nascido a 7-7-59, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Armindo Oliveira Reis e de Leopoldina do Céu Caldeira Reis, portador do bilhete de identidade n.º 7080182, emitido em 9-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Baiões, Taipas, Algôz, Silves, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

18-7-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 380/94, que o Ministério Público neste Tribunal, move contra o arguido Amílcar Manuel Matos da Silva, solteiro, servente, nascido a 8-10-71, em São Salvador, Santarém, filho de Manuel Matos da Silva Almeida e de Maria das Dores da Silva Cavaleiro, titular do bilhete de identidade n.º 10674474, emitido em 13-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Jardim de Cima, Casal

António Emídio, Santarém, acusado por haver cometido o crime de furto qualificado, sob a forma consumada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

18-7-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 41/94, que o Ministério Público neste Tribunal, move contra a arguida Maria da Conceição Monteiro Gonçalves Dias Benedetto, casada, educadora de infância, nascida a 2-9-65, em Molares, Celorico de Basto, filha de António Lopes Gonçalves Dias e de Virgínia Barbosa Monteiro Gonçalves Dias, portadora do bilhete de identidade n.º 7010432/8, emitido em 19-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Soutelo, Caramos, Felgueiras, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

17-7-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 381/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido Rui Manuel Guerreiro, solteiro, pedreiro, nascido a 6-6-67, em Santa Clara-a-Nova, Almodôvar, filho de Ventura Guerreiro e de Conceição Maria, titular do bilhete de identidade n.º 9779800, emitido em 25-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Monte Novo do Cerro da Corte, Santa Clara-a-Nova, Almodôvar, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4-8-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 386/94, da 1.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido Virgílio Manuel Sendas, casado, vendedor, filho de António José Sendas e de Maria Cândida, nascido a 22-6-61, natural de Moçambique, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, lote 36, 1.º, direito, Alcoitão, Alcabideche, Cascais, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-7-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda, a

proibição de obter certidões, passaporte e bilhete de identidade junto das autoridades públicas.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almirão Furtado*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 10/95, por despacho de 6-7-95, exarado pelo juiz de direito, 2.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarado contumaz, o arguido Jorge António Pereira Lopes, casado, informático, nascido a 9-8-52, filho de José Jesus Lopes e de Maria Pereira Lopes, natural de Barcelinhos, Barcelos, com última residência conhecida em Beco da Senhora do Alamo, 49, 1.º, direito, Esgueira, Aveiro, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal. Tal medida implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto J. B. de Sá*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 198/94, da 1.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido José Alberto Morgado Pequicho, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Lagar dos Frades, Ataija de Cima, Aljubarrota, Alcobaca, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-7-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda, a proibição de obter certidões, registos de outra documentação nomeadamente passaporte e bilhete de identidade junto das autoridades públicas.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almirão Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 29-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 189/93.3GT.ALQ, a correr termos pela 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel da Costa Pinto de Almeida, solteiro, operário da construção civil, nascido a 5-8-68, filho de Pedro de Almeida e de Maria Natércia da Costa Pinto, com última residência conhecida no Bairro de Alvorães, bloco 15, 1.º, direito, Lamego, portador do bilhete de identidade n.º 8624053, emitido em 18-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência aos arts. 296.º e 297.º do Código de Processo Penal e um crime de posse de estupefacientes, art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas.

6-6-95. — A Juíza de Direito, *Alda Maria de Oliveira Martins*. — O Escriurário, *Fernando Guerra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio. — Faz-se saber que por este Tribunal e Secção de processos correm seus devidos termos os autos de processo comum n.º 59/89, que o Ministério Público nesta Comarca, move

contra o arguido Rui Manuel Moreira, solteiro, nascido a 8-7-57, na freguesia de Santa Maria, do concelho e Comarca de Bragança, filho de António Manuel Moreira e de Fortunata Augusta dos Santos, com a última residência conhecida na Rua da Cidadela, 39, Bragança, acusado por haver cometido o crime de falta de alimentos a menor, previsto e punido pelo art. 190.º, do Dec.-Lei 314/78, de 27-10, por despacho de 26-6-95, proferido naqueles autos, foi declarada cessada a contumácia e cessada a respectiva declaração, por ter sido extinto o procedimento criminal.

3-7-95. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria da Silva Norton D'Albuquerque Coelho*. — A Escriutária Judicial, *Lídia de Oliveira Ricardo Olaió*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do Tribunal de Almeida, faz saber que, por despacho de 7-6-95, no processo comum colectivo n.º 42/95, deste Tribunal Judicial, em que é arguido Alberto Monteiro Gomes, nascido a 25-1-72, natural de Aldeia Viçosa, Guarda, filho de José Cândido Gomes e de Leonor Monteiro, com última residência conhecida em Vilar Formoso, Almeida, por se encontrar indiciado autor material do crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, com referência ao n.º 1, da mesma disposição legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escriutária, *Georgina de J. Pena Proença*.

Anúncio. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do Tribunal de Almeida, faz saber que pela Única Secção de processos deste Tribunal Judicial, no processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 21/95, que a digna magistrada do Ministério Público move contra Klaas Willem Timmes, nascido a 24-4-52, natural de Hardswyk e com última morada conhecida em Jacob, Catsstrad, 88, Rotterdam e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-7-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e fica ainda inibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou a sua renovação, autorização ou visto de residência em território nacional e quaisquer outros documentos junto de autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escriutária, *Helena Mamede*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 97/93, pendente na Única Secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando da Costa Dias, solteiro, corticeiro, nascido a 14-7-54, natural de Matosinhos, filho de Agostinho Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Afonso Cordeiro, Matosinhos, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, com referência ao Dec.-Lei 454/91, de 28-12, para os efeitos do disposto no art. 2.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30-3-95. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escriutária, *Helena Mamede*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — O Dr. Eduardo Manuel de Medeiros Vidreira e Castro Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 406/94, pendente neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público e António Luís Pinheiro Macedo Teixeira movem contra o arguido José Ferreira da Costa, casado, assistente de radiodifusão, nascido a 4-8-58, na freguesia de Fregim, Amarante, filho de Adelino da Costa e de Eva Ferreira Custódio e residente no Lugar de Santiago, Lufrei, Amarante, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, com excepção do arresto dos bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel de Medeiros Vidreira e Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Amares, faz saber que, por despacho proferido em 3-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 5/92, da Secção de processos do Tribunal Judicial de Amares, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rosa Maria da Costa Rodrigues Leite e outros, solteira, desempregada, nascida a 24-10-71, filha de Manuel Rodrigues Leite e de Maria da Costa Leite e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, 189, Braga, imputando-lhe a prática em co-autoria de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelos arts. 26.º e 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz. Tal declaração implica: suspensão do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, de harmonia com o art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração, do mesmo modo que lhe é proibido obter ou renovar bilhete de identidade de cidadã nacional, passaporte, carta de condução e de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, ficando, a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Escriutária Judicial, *Etelvina Maria de Azevedo Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Augusto Costa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 672/94 do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Gonçalves, casado, comerciante, filho de António Gonçalves Vieira Júnior e de Palmira de Jesus, natural de Rio de Couros, concelho de Ourém, nascido a 13-10-39, actualmente em parte incerta, com a última residência conhecida na Travessa de Castela, 1, A, Ourém, portador do bilhete de identidade n.º 402096, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo

Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, ou quaisquer registos e nomeadamente certidões de nascimento e casamento.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — O Oficial de Justiça, *Armando Freitas Ferreira Pinto*.

Anúncio. — O Dr. António Miguel Lopes Augusto Costa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 718/95 do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Gonçalves, casado, comerciante, filho de António Gonçalves Vieira Júnior e de Palmira de Jesus, natural de Rio de Couros, concelho de Ourém, nascido a 13-10-39, actualmente em parte incerta, com a última residência conhecida na Travessa de Castela, 1, A, Ourém, portador do bilhete de identidade n.º 402096, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, ou quaisquer registos e nomeadamente certidões de nascimento e casamento.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Augusto Miguel Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Armando Freitas Ferreira Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Augusto Costa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 698/95 do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hilário da Conceição Cerveira, divorciado, comerciante, filho de Benjamim José Cerveira e de Ermelinda da Conceição, nascido a 19-2-50, natural da freguesia do Luso, Mealhada, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida no Lugar da Catraia, Luso, Mealhada, portador do bilhete de identidade n.º 3169181, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, ou quaisquer registos e nomeadamente certidões de nascimento e casamento.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — O Oficial de Justiça, *Armando Freitas Ferreira Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 87/91, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria de Fátima Rodrigues Cruz Cameira, divorciada, comerciante, filha de António Constantino Rosário da Cruz e de Maria Adelaide Rodrigues da Silva, natural de Alcorochel, Torres Novas, nascida a 2-5-59, residente em Ladeira do Hospital Militar, lote 2, 1.º, esquerdo, Torres Novas, portadora do bilhete de identidade n.º 6741399, emitido em 24-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-11-91.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-11-90, proferido nos autos de processo comum com o n.º 113/89, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, que o Ministério Público move a Henrique Manuel Pires dos Santos, solteiro, operador de máquinas, residente em Carris, Oiã, Oliveira do Bairro, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, nascido a 11-12-64, filho de João Albino dos Santos e de Saudade Fernandes Pires, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, tendo-lhe sido concedida a desistência de queixa, por despacho de 4-1-91, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 26-2-93, ao abrigo do art. 114.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio. — O Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia, juiz de direito do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 37/95 deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e arguido Paulo Jorge Tavares Reis, casado, comerciante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Silva Reis e de Maria Helena Prazeres Tavares Reis, nascido a 17-5-66, com última residência conhecida em Vendas de Galizes, Oliveira do Hospital, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, pelo que foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 10-7-95, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes e bem assim, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo automóvel ou respectivas renovações, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Maurício Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia, juiz de direito do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 85/92, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Manuel Duarte Diogo Sequeira, casado, agricultor, residente em Pinhaços, Seia, nascido a 3-2-57, filho de Joaquim Albino Sequeira e de Judite da Conceição Diogo, natural de Santa Marta, Trancoso, portador do bilhete de identidade n.º 8126879, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 7-7-95, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Maurício de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com julgamento perante tribunal singular n.º 151/934.6PB.BRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor do digno magistrado do Ministério Público e arguido António Monteiro Moura, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 12-12-75, filho de Januário Martins Moura e de Maria de Fátima Tavares Monteiro Moura, solteiro, ajudante de ladrilhador, portador do bilhete de identidade n.º 10811671, emitido pelo Centro de Identificação Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Paulo Dias Novais, 67, banda 9, Mira Sintra, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado à data pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido

se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, pelo arguido (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com julgamento perante tribunal singular n.º 151/934.6PB.BRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor do digno magistrado do Ministério Público e arguido Emanuel António Borges Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 18-8-73, filho de António Tavares e de Ilda Borges Tavares, solteiro, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 10556244, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida no Casal de Santa Filomena, Rua F, lote C, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado à data pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), do Código de Processo Penal. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, pelo arguido (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com julgamento perante tribunal singular n.º 100/95.7TB.BRR, que corre seus termos neste Tribunal Judicial, em que é autor o digno magistrado do Ministério e arguido Luís Carlos dos Santos Celas Amorim, filho de Carlos Fernando Celas Amorim e de Maria de Fátima Almeida dos Santos Simões Amorim, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido a 15-6-74, com última residência conhecida na Rua de José Dias Coelho, 12, rés-do-chão direito, Baixa da Banheira, titular do bilhete de identidade n.º 10231505.1, de 7-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, o qual se encontra indiciado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a) e 304.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 8-6-95, foi declarado contumaz o arguido, a presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, pelo arguido (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da

administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal)

10-7-95. — O Juiz de Direito, *João Carlos M. Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcinea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 134/94.9TB.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido José Rui Fernandes da Mota, casado, industrial, nascido a 9-12-60, em Carides, Vila Nova de Famalicão, filho de Avelino Ferreira da Mota e de Maria da Conceição Azevedo Fernandes, com última residência conhecida na Calçada, Fermentões, Guimarães, pela prática de um crime de concorrência desleal, previsto e punido pelos arts. 212.º, n.º 1 e 213.º do Código da Propriedade Industrial-CPI (aprovado pelo Dec. 30679 de 24-8-40, com as alterações decorrentes do Dec.-Lei 27/84, de 18-1), cinco crimes de uso ilegal de marcas, previstos e punidos pelos arts. 217.º, 2.º e 6.º do Código de Propriedade Industrial e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda, a proibição de obter e renovar, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, conservatória do registo criminal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Alexandra Maria Rolim Mendes, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber, que por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 35/95.3TB.BNV, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Manuel Maldonado Rodrigues, solteiro, vendedor ambulante, filho de Florival Maria Rodrigues e de Liberdade Maldonado Rodrigues, natural de Sacavém, actualmente residente em parte incerta, com última morada conhecida na Estrada Real, lote 38, Porto Alto, 2135 Samora Correia, pelo crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido no art. 144.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 13-6-95, declarado contumaz, com a consequente suspensão dos ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 3/93.0, a correr termos pelo do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Jerónimo Manuel Charneca Engenheiro, natural de Nossa Senhora da Boa Fé, Évora, filho de José Pereira Engenheiro e de Maria Angélica Charneca, nascido a 15-3-51, casado, residente na Rua do Espírito Santo, 14, Monte Lavar, Pêro Pinheiro, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 4580449, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-10-91, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 21-6-95, declarada caduca a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Tomé Almeida Ramião, juiz de direito na Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 5-6-95, pro-

ferido no processo comum n.º 521/93 do 1.º Juízo (anterior n.º 253/90, 3.ª Secção), em que é arguido Alexandre Valentim Ferreira, solteiro, professor do ensino secundário, nascido a 20-10-55, natural de Vale Benfeito, Macedo de Cavaleiros, filho de Valentim Augusto e de Florida da Graça Ferreira, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Vale Benfeito, Macedo de Cavaleiros, acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi julgada caduca a declaração de contumácia.

6-6-95. — O Juiz de Direito, *Tomé Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

Anúncio. — O Dr. Tomé Almeida Ramião, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que nos autos de processo comum n.º 618/94, a correr termos no 1.º Juízo, que o Ministério Público desta Comarca, move contra o arguido Fernando dos Santos Vieira Farinha, casado, servente da construção civil, natural de Urqueira, Ourém, nascido a 11-10-55, filho de Manuel Vieira Bento e de Emília dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5124337, emitido em 8-6-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida numa barraca sem número no Alto do Sapato, em Bragança, encontrando-se actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, por despacho de 12-7-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos junto de autoridades públicas, especialmente renovação do passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Tomé Almeida Ramião*. — A Escriutária Judicial, *Maria Arminda Medeiros*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. António José de Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 88/95, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Miguel da Silva Prado, nascido a 10-8-66, natural de Nelas, Viseu, filho de José Manuel do Prado e de Maria de Lurdes da Silva Lima do Prado, com última residência na Rua do Almirante Ramos Pereira, 24, rés-do-chão direito, Vila Praia de Âncora, Caminha, foi o arguido por despacho proferido em 4-7-95, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), 308.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António José de Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escriutário, *Ilídio Gomes*.

Anúncio. — O Dr. António José de Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 99/94, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pierre Dinis René Birre, nascido a 27-6-65, natural de França, filho de René Birre e de Leorne Birre, com última residência na Rua da Corredoura, Caminha, foi o arguido por despacho proferido a 6-7-95, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução sob influência do álcool, previsto e punido pelo art. 2.º, n.º 1, do Dec.-Lei 124/90

de 14-4, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António José de Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escriutário, *Ilídio Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. Adriano Barateiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13-2-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 657/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cornélia da Silva Fialho, divorciada, cozinheira, nascida a 3-2-52, em Santo Agostinho, concelho de Moura, filha de Henrique Maria Gusmão Fialho e de Sara Trindade da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2169908, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 23, 1.º, esquerdo, Algés, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração bem como, a proibição da mesma obter quaisquer documentos dos serviços de identificação civil e registo criminal, das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, dos cartórios notariais e ainda, a proibição de obter ou renovar, carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, atestado de residência e qualquer outro documento ou certidão fiscal, a inscrição na matriz predial de qualquer prédio e qualquer outro documento ou certidão a emitir pelas repartições de finanças e serviços respectivos.

20-7-95. — O Juiz de Direito, *Adriano Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido no processo comum n.º 2018/92, que corre termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, que o Ministério Público move a Maria Helena Dias Barroqueiro, solteira, empregada de balcão, nascida a 9-6-70, filha de Manuel Barroqueiro e de Firmina Maria, natural de Zebreira, residente em Zebreira, Idanha-a-Nova, foi declarada a cessação da contumácia, pelo que ficam sem efeito as proibições insertas no anúncio publicado no DR, 2.ª, 292, de 19-12-92, relativas à arguida.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva*. — O Escriutário-Adjunto, *António Moita Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 25/95, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Duarte Anselmo dos Olmos Gonçalves, solteiro, serralheiro, nascido em Vidogo, Chaves, a 28-7-77, filho de Joaquim Anselmo Gonçalves e de Maria Elsa dos Olmos, residente na Rua da Ermida, 28, Vidago, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escriutária Judicial, *Maria das Dores L. Cabo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — O magistrado judicial na Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum n.º 376/91, que o digno magistrado do Ministério Público e ofendido Fipogel, L.^{da}, movem contra os arguidos Manuel Canoeiro Coelho Venâncio, casado, director comercial, nascido a 5-11-34, filho de Manuel Coelho Venâncio e de Júlia Canoeiro, natural de Pousos, Leiria e José Carlos Correia Santos, casado, nascido a 11-5-40, filho de Casimiro Bernardino dos Santos e de Esperança Rosária, natural de Santo Estevão, Mafra, ambos com a última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Araújo, 11-A, Cova da Piedade, Almada e na Rua do Dr. Alberto Araújo, 13-A, Cova da Piedade, Almada, ora ausentes em parte incerta, por haverem praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os mesmos por despacho de 12-7-95, declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para os arguidos, a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por eles após esta data e a proibição de obterem documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane S. Santos*. — A Escriutária Judicial, *Helena Maria Simões de Carvalho*.

Anúncio. — O magistrado judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 27/95, a correr termos pela Secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público e Fipogel, L.^{da}, movem contra o arguido António Manuel Viegas Alves, residente no Bairro de Santa Eulália, 6.º, bloco esquerdo, IE Rapezes, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada finda a situação de contumácia, por despacho de 13-7-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane S. Santos*. — A Escriutária Judicial, *Eulália Arzileiro Ferreira dos S. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, por duto despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 74/94, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, o arguido António Saraiva Carrola, solteiro, desempregado, nascido a 8-4-62, filho de Manuel Pais Carrola e de Maria José Saraiva Dias, natural do Teixoso, Covilhã, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Capela, Gibraltar, Teixoso, Covilhã, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal e outro de consumo de droga, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, ou, previsto e punido no art. 40.º do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos, anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter passaporte, bilhete de identidade e registos perante as autoridades públicas.

17-7-95. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Carvalho Gomes de Melo*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 446/94, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, o arguido Carlos Manuel Pina Batista, casado, servente da construção civil, nascido a 4-11-62, na freguesia de Belmonte, filho de Manuel Batista Pinto e de Maria José Pina Pinto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta das Pereiras, Belmonte, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao disposto no art. 313.º do

Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição do arguido, obter passaporte, bilhete de identidade e registos junto às autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 418/91, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, o arguido Carlos Cipriano Damasceno, casado, industrial, nascido a 20-8-57, filho de José Lopes Damasceno e de Amélia dos Anjos, natural de Valbom, Pinhel, portador do bilhete de identidade n.º 2427423, emitido em 15-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Direita, 98, Pinhel, pela prática de cinco crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido, obter passaporte, bilhete de identidade e registos junto às autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 348/93, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, o arguido Vítor Manuel Noya de Andrade Maia, casado, industrial, nascido a 28-10-49, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de Orlando Manuel Ferreira Maia e de Maria Alice Serrão Noya, portador do bilhete de identidade n.º 1761686-7, emitido em 21-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Marechal Saldanha, 365, 3.º, A, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição do arguido, obter passaporte, bilhete de identidade e registos junto às autoridades públicas.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 319/92, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, o arguido António Manuel de Jesus Valentim, casado, operário têxtil, nascido a 15-8-56, filho de António Afonso da Costa Valentim e de Maria de Jesus Sardenha, natural de Santa Maria, Covilhã, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta da Alampada, 56, Boidobra, Covilhã, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código

de Processo Penal) e a proibição do arguido, obter passaporte, bilhete de identidade e registos junto às autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 248/94, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, a arguida Olímpia Maria Simão Ramos Mesquita, casada, comerciante, nascida a 18-11-67, filha de Carlos da Silva Ramos e de Maria do Rosário Antunes Simão, natural do Fundão, portadora do bilhete de identidade n.º 10867161, emitido em 15-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Souto da Casa, Fundão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição da arguida, obter passaporte, bilhete de identidade e registos junto às autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 456/93, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, o arguido Abel da Silva Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 4-10-49, filho de João José de Barros Gonçalves e de Conceição da Silva, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3635771, emitido em 10-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta do Além, 23, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, pela prática de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido, obter passaporte, bilhete de identidade e registos junto às autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 5435/89, pendente na Única Secção do Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Inácia Nunes Almeida, divorciada, comerciante, nascida a 18-5-57, em Campinho, Reguengos de Monsaraz, filha de Manuel Almeida e de Maria Antónia Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 7233648, emitido em 25-7-86, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente na Rua do Cavalinho, 24, Reguengos de Monsaraz, por despacho proferido em 6-7-95, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida a 17-9-90.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

Anúncio. — A Dr.ª Francisca da Mata Mendes, juíza de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum tribunal singular registados sob o n.º 570/93 do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Alexandre dos Santos Patronilho, casado, nascido a 28-8-62, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Jaime Simões Patronilho e de Estefânia da Conceição Santos Patronilho, portador do bilhete de identidade n.º 5654833, emitido em 5-12-91,

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Chellos, Rua A, lote 23-A, 2.º, direito, São Domingos de Rana, Carcavelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi por despacho de 30-5-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-6-95. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes*. — A Escriturária, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 831/94, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Carlos Manuel dos Santos, casado, pedreiro, nascido em Pêra do Moço, Guarda, a 17-7-58, filho de Agostinho Martins dos Santos e de Maria Dulce dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4316216, de 13-11-89, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida no Casal das Flores, bloco 2, rés-do-chão, Golegã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 10-7-95, declarado contumaz, o que implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Maria Martins Santos*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 29/95, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Mário Luís de Oliveira, solteiro, estudante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 30-10-72, filho de Joaquim José Vitorino e de Maria Odete Meidonha de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10962500, de 12-2-87, com última residência conhecida na Travessa das Escolas Velhas, Carregueira, Chamusca, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 11-7-95, declarado contumaz, o que implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — O Dr. Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 115/05, pendente neste Tribunal, em que é arguido António Leal da Silva, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta e licença de condução de veículos motorizados, livrete e título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestados administrativos, documentos e certidões fiscais ou militares, quaisquer outros documentos emitidos por conservatórias de registos.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Simões*.

Anúncio. — O Dr. Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 96/95, pendente neste Tribunal, em que é arguido Vítor Domingos Marques de Almeida, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta e licença de condução de veículos motorizados, livrete e título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestados administrativos, documentos e certidões fiscais ou militares, quaisquer outros documentos emitidos por conservatórias de registos.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum singular n.º 347/94 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Manuel da Silva, com última residência conhecida no Lugar de Ferreiros, freguesia de Borbela, Vila Real, por se encontrar indiciado como autor material do crime, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11-7-95, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, nas conservatórias do registo automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito de Turno no Tribunal Judicial de Fafe, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 537/93 do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Freitas, casado, reformado por invalidez, filho de Francelino de Freitas e de Albertina de Freitas, nascido a 10-3-48, em Golães, residente no Lugar de Gaia, Santa Cristina de Arões, Fafe, por despacho de 25-7-95, em virtude de ter sido detido, caducou a declaração de contumácia,

proferida em 30-6-94, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escriurário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que, no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 161/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra a arguida Maria Isabel Moura Carvalho Mendes Colaço, casada, com última residência conhecida na Avenida das Forças Armadas, Vivenda Gina, Catujal, Sacavém, titular do passaporte n.º 934/87, de 15-5-87, por despacho de 11-7-95, em virtude de ter sido declarado, por efeito de prescrição, extinto o procedimento criminal, caducou a declaração de contumácia, proferida em 2-12-91, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes Matos Alexandre*. — O Escriurário, *José Ferreira da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 319/94 do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco Cruz Gonçalves Mesquita, casado, comerciante, nascido a 7-10-66, na freguesia de Angola, filho de António de Sousa da Costa Mesquita e de Rosa Maria Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9990955, de 2-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Ranhadouro, Freixo de Cima, Amarante, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica ainda para o arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 94/95 do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António da Silva e Costa, casado, alfaiate, nascido a 22-6-51, na freguesia de Lagares, Felgueiras, filho de João Ferreira da Costa e de Maria Rosa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5710524, de 16-12-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cabreira, Margaride, Felgueiras, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica ainda para o arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

12-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 63/95 do 1.º Juízo deste

Tribunal, em que é arguido José Belmiro Moreira Pereira, solteiro, nascido a 22-2-61, natural de Miragaia, concelho do Porto, filho de José Augusto Pereira e de Maria Alice Ribeiro Moreira, com última residência conhecida na Praça do Marquês de Pombal, 142, 1.º, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8679304, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este arguido por despacho de 11-7-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter ou renovar, quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, junto de autoridades públicas competentes.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 80/95, 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Celestino Manuel Sequeira Gonçalves, casado, industrial, nascido a 30-10-66, filho de Manuel Gonçalves Moreira e de Maria Januária Sequeira, natural de Mesão Frio, concelho de Mesão Frio, com última residência conhecida em Oliveira, Caldas de Moledo, Mesão Frio, portador do bilhete de identidade n.º 8243249, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido por despacho de 11-7-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter ou renovar, quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, junto de autoridades públicas competentes.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 323/94, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Oliveira e Silva, divorciado, empresário, nascido a 1-6-50, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, natural da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão direito, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido por despacho de 11-7-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, junto das autoridades públicas competentes.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 322/94 do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Oliveira e Silva, divorciado, empresário, nascido a 1-6-50, na freguesia de Santo Estêvão, Lisboa, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, de 15-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão direito,

Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de doze crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica ainda para o arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

12-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 334/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes da Silva Patornilho Neves, casada, comerciante, nascida a 3-8-58, filha de Joaquim Coelho Patornilho e de Maria Felicidade da Silva, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, com última residência conhecida na Moita do Gavião, Benedita, Alcobaça, portadora do bilhete de identidade n.º 7197383, emitido em 23-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi esta arguida por despacho de 10-7-95, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta data e a proibição de obtenção ou renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução junto das autoridades públicas competentes.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 58/95, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido António da Silva e Costa, casado, comerciante, nascido a 22-6-51, filho de João Pereira da Costa e de Maria Rosa da Silva, natural de Lagares, Felgueiras, com última residência conhecida no Lugar de Cabreira, freguesia de Margaride (Santa Eulália), desta Comarca, portador do bilhete de identidade n.º 5710524, emitido em 16-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido por despacho de 10-7-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução junto das autoridades públicas competentes.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 390/94 do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Oliveira e Silva, divorciado, empresário, nascido a 1-6-50, na freguesia de Santo Estêvão, Lisboa, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, de 15-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão direito, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de doze crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e

337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica ainda para o arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

11-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio. — A Dr.ª Florbela Moreira Lança, juíza de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 120/94, a correr termos na Única Secção e Juízo deste Tribunal Judicial, nos quais é autor o Ministério Público e arguido João Silvério da Silva Oleiro, casado, vendedor, nascido a 18-6-58, na freguesia e concelho de Vidigueira, filho de António João Oleiro e de Ermelinda Rosa da Silva, residente na Rua de Santo António, 43, Serpa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 7-6-95, foi declarado extinto o procedimento criminal e consequentemente, cessada a situação da declaração de contumácia ao arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8-6-95. — A Juíza de Direito, *Florbela Moreira Lança.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís António P. Pereira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 858/94 do 3.º Juízo desta Comarca da Figueira da Foz, por despacho de 7-6-95, a arguida Maria Principelina Vitorino Roldão de Oliveira Fonseca, casada, doméstica, nascida a 1-1-47, filha de Manuel Joaquim Roldão e de Maria de Lurdes Martins Vitorino, natural do Pinhal Novo, Palmela, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 6360734, emitido em 7-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

9-6-95. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 142/92, que correm termos no 2.º Juízo, 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra Manuel Carvalho Fernandes, divorciado, comerciante, filho de António Fernandes e de Deolinda Fonseca Carvalho, nascido a 3-7-51, em Lourical, Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 4109986-9, de 2-11-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 58, 1.º, Figueira da Foz, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 22-4-93, declarado contumaz, tendo-se aquele arguido apresentado em juízo, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 12-7-95.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel C. Patrocínio.* — A Escrivão-Adjunta, *Dorinda F. Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 91/94 do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Sheila de Jesus e Silva, solteira, empregada comercial, nascida a 16-4-72, em Angola, filha de Cândido Carvalho Silva e de Carmen de Jesus Figueiredo Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9965765, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de António Sérgio, bloco 1, A/2, 2.º, esquerdo, Quinta do Paço, Tavadere, Figueira da Foz, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a referida arguida, por despacho de 20-4-95, declarada contumaz, tendo-se aquela arguida apresentado em juízo, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 11-7-95.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel C. Patrocínio.* — A Escrivão-Adjunta, *Dorinda F. Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 343/88, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Reinaldo de Oliveira Teixeira, casado, comerciante, nascido a 9-10-46, em Santa Eulália, Arouca, filho de Alberto Teixeira e de Elvira de Oliveira, com última residência conhecida em Condados, Tavadere, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 23-6-95, declarada caduca a declaração de contumácia, decidida nos autos em 3-7-89, perdendo esta toda a sua eficácia.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes.* — A Escrivão-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 12/89, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal contra o arguido José Artur Marino Macedo, viúvo, comerciante, nascido a 1-10-24, em São Pedro, Funchal, filho de Óscar José Macedo e de Clarisse Serrão Macedo, com última residência conhecida no Sítio dos Barreiros, Caniço, Santa Cruz, Funchal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 23-6-95, declarada caduca a situação de contumácia, decidida nos autos em 12-3-92, perdendo esta toda a sua eficácia.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes.* — A Escrivão-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, sob o n.º 109/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Rosa Dias, solteiro, delegado de relações públicas, filho de Maximino Dias e de Jesuina Jesus Craveiro, nascido a 31-1-45, natural da freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rampa das Necessidades, 34, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido arguido, por despacho de 30-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e outros elementos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

5-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivão-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 270/94, em que é arguido Albano Antunes Costa, nascido a 17-4-45, casado, filho de Joaquim Gomes Costa e de Palmira Marcelino, portador do bilhete de identidade n.º 2576016, natural da Serfã, com última residência conhecida na Fonte Branca, Serfã, o qual se encontra acusado do crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91 e art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, por despacho de 23-6-95, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir desta data, bem como a proibição de lhe ser passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos, junto das repartições de finanças e fica-lhe ainda vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Gusmão*. — A Escriutária, *Manuela Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio. — A Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 216/94, pendentes neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Ferreira Pires da Cal, solteiro, desempregado, nascido a 6-2-73, filho de José Teixeira Pires da Cal e de Emília Mota Ferreira, natural de Sande, São Clemente, Guimarães, com última residência conhecida em Além de Cima, 1.º, direito, Caldas de Taipas, Sande, Guimarães e actualmente residente em parte incerta de França, como autor material de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, é declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em juízo ou sua detenção; declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição do arguido solicitar documentos ou certidões junto dos serviços, do Estado e das autarquias locais, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de uso e porte de arma, bem como documentos, certidões e registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais e da administração fiscal. Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

13-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 208/94, na Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público em representação da "Fundação, L.ª", move contra Carlos Manuel Pina Batista, casado, pedreiro, filho de Manuel Batista Pinto e de Maria José Pina Pinto, nascido a 4-11-62, natural de Belmonte, portador do bilhete de identidade n.º 8721141, emitido em 9-3-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que teve a última residência conhecida na Quinta das Pereiras, Belmonte, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 27-3-95, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto nos arts. 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração e ficando ainda proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões das conservatórias do registo civil, predial e automóvel, bem como efectuar qualquer registo.

13-6-95. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — A Escriutária Judicial, *Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo*.

Anúncio. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-7-95, nos

autos de processo comum registados sob o n.º 318/93, pendentes neste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Brites Dias, casado, construtor civil, filho de Manuel Dias e de Esperança da Conceição Brites, nascido a 15-11-58, natural de Orca, titular do bilhete de identidade n.º 4389375, de 27-11-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 10, Orca, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, passaporte e ainda, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial ou automóvel, bem como efectuar qualquer registo.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-7-95, nos autos de processo comum registados sob o n.º 77/95, pendentes neste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Marques Gamas, casado, comerciante, filho de José Gamas e de Maria Dolores Antunes Dias Gamas, nascido a 7-12-62, natural do Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 4486876, de 29-11-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 4, Fundão, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, passaporte e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial ou automóvel, bem como efectuar qualquer registo.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-7-95, nos autos de processo comum registados sob o n.º 609/94, pendentes neste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Brites Dias, casado, construtor civil, filho de Manuel Dias e de Esperança da Conceição Brites, nascido a 15-11-58, natural de Orca, titular do bilhete de identidade n.º 4389375, de 27-11-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 10, Orca, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, passaporte e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial ou automóvel, bem como efectuar qualquer registo.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando de Almeida Cabral, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 20/91, a correr seus termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia, referente ao arguido António Fernando Moura Pires, casado, motorista, nascido a 9-2-65, na freguesia de São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de Fernando da Silva Pires e de Olinda dos Santos Vel-de Moura Pires, portador do bilhete de identidade n.º 6976354, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-3-85, residente na Vivenda Clemente, 10, Francos, Cacém.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando de Almeida Cabral*.

Anúncio. — O Dr. Orlando Manuel Jorge Gonçalves, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que, por despacho proferido a 10-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 107/90, 2.ª Secção, 2.º Juízo, foi cessada a contumácia, ao arguido Joaquim António Martins Rocha, nascido a 25-7-58, natural de Famalicão da Serra, Guarda, filho de Maximino dos Santos Silva Rocha e de Ana Rosa Martins, com última residência conhecida em Mirador, Encamp, Edifício Mercuri, 1.º, Encamp, Andorra.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 57/94, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio de Jesus Loures, natural de Angola, nascido a 12-7-71, de nacionalidade portuguesa, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu de Jesus, solteiro, pintor, com última residência conhecida na Rua de Sá Carneiro, 1, B, Quarteira e actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Faro, que se encontra indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 2-8-95, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

2-8-95. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Lúis Filipe Duarte Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 327/92, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio de Jesus Loures, natural de Angola, nascido a 7-12-71, de nacionalidade angolana, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu Jordão Jesus Loures e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Faro, que se encontra indiciado pela prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 10-7-95, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que, por acordão de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 5/93 do 4.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia, referente ao arguido Hélder Artur de Almeida Cruz, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 15-4-57, em Angola, filho de Francisco da Cruz e de Maria Cristina de Almeida Cruz, residente na Rua de Almeida Garrett, 8, Lagoa e actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Portimão, à ordem de outro

processo, por ter sido localizado o paradeiro do mesmo e ter sido julgado nos presentes autos.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Valentina Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 54/95, que o Ministério Público move a António Gualdino Nogueira Alves, casado, motorista, nascido a 25-8-67, natural do Veado, Celorico de Basto, filho de António Mendes Alves e de Maria Joaquina Nogueira Fraga, com última residência conhecida no 83, Rue de Mameranus, L-8249, Mamer, Luxemburgo, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarezza*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 24/95, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Maria da Silva Ferreira, divorciado, empresário, natural de Lordelo, Guimarães, filho de Francisco Ferreira e de Deolinda da Silva, nascido a 11-8-39, com última residência conhecida em Rio Diz, apartado 1016, Guarda, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, para além dos efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, proibição de o mesmo obter quaisquer documentos dos serviços públicos, identificação civil e registo criminal, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça e de caçador, atestado de residência e qualquer outro atestado administrativo, cartão de contribuinte e qualquer outra certidão fiscal, ou documento fiscal, caderneta militar ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Faz-se ainda saber que tal declaração implica ainda para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, do art. 320.º do mencionado diploma legal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 34/95, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Pacheco Ferreira, casado, industrial, natural da Ordem, Lousada, filho de Manuel Ferreira e de Ana Pacheco, nascido a 10-1-57, com última residência conhecida em Moinhos, Figueiras, Lousada, acusado por haver cometido o crime de ofensas corporais simples e ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1 e 144.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, para além dos efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, proibição de o mesmo obter quaisquer documentos dos serviços

públicos, identificação civil e registo criminal, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça e de caçador, atestado de residência e qualquer outro atestado administrativo, cartão de contribuinte e qualquer outra certidão fiscal, ou documento fiscal, caderneta militar ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Faz-se ainda saber que tal declaração implica ainda para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, do art. 320.º do mencionado diploma legal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio. — O Dr. Nuno Henrique de Magalhães Teixeira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 26-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 22/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Abílio dos Santos, solteiro, comerciante, nascido a 25-10-94, na freguesia de Agrochão, Vinhais, filho de Aníbal Eduardo e de Eufélia Amélia, com última residência conhecida no Café "Bela Silvi", no cruzamento da Bouça, Mirandela e actualmente em parte incerta de França, por ter praticado um crime consumado de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Henrique de Magalhães Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Casimiro Delgado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde e no processo comum singular n.º 49/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Pereira de Jesus, solteiro, nascido a 23-3-74, filho de Francisco de Jesus Lemos e de Maria Octávia de Lemos Rodrigues Pereira, natural de Vila Cova do Covelo, Penalva do Castelo, com última residência conhecida na Rua de Luís de Beltrão, 438, Fundo de Vila Valqueira, Rio de Janeiro, Brasil, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido nos termos da Lei, é o mesmo notificado de que por despacho de 26-5-95 e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e em virtude de ter sido declarado amnistiado o crime que lhe era imputado, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 26/95, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Monteiro de Castro, casado, nascido a 16-2-35, filho de António Monteiro da Silva e de Maria Irma, natural de Tourais, Seia, com última residência conhecida na Rua de Nova, 56-58, Mangualde e actualmente em parte incerta, indiciado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é este arguido declarado contumaz, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do

Código de Processo Penal, ficando assim suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data e outro assim, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de qualquer autoridade pública (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

31-5-95. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 133/92, que o Ministério Público move contra o arguido Cassiano Alberto Pereira Paiva de Carvalho, casado, motorista, nascido a 3-12-60, filho de Eduardo Videira da Cunha Paiva de Carvalho e de Isabel Ferreira Pereira, natural de Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Urbanização de Vila d'Este, lote 48, 3.º, esquerdo, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia e actualmente em parte incerta, indiciado por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é este arguido declarado contumaz, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data e outro assim, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de qualquer autoridade pública (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

2-6-95. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. Antero Dinis Ramos Veiga, juiz de direito do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, faz saber que, por este Tribunal e Secção, correm termos uns autos de processo comum com o n.º 173/94, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eusébio de Jesus Gonçalves Freire, solteiro, filho de Manuel Fernando Freire e de Maria Beatriz Gonçalves, nascido a 4-9-74, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, portador do bilhete de identidade n.º 11338965, emitido em 19-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Mãe, D), Água, Rua E, 13, Bragança, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código de Processo Penal, por despacho de 12-6-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriutária Judicial, *Maria Madalena T. F. Silva*.

Anúncio. — O Dr. Antero Dinis Ramos Veiga, juiz de direito do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, faz saber que, por este Tribunal e Secção, correm termos uns autos de processo comum com o n.º 1/95, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís Carvalho Moreira, casado, filho de António Moreira e de Albertina Amélia Carvalho, nascido a 3-11-56, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 3493277, emitido em 22-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alameda, Penafiel, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, por despacho de 7-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos

cos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

12-6-95. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivária Judicial, *Maria Madalena T. F. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, faz saber que, por despacho proferido em 5-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 91/95, a correr termos na Secção de processos, que o digno magistrado do Ministério Público move conta o arguido Carlos Manuel Tavares, casado, industrial, nascido a 24-5-63, em Mirandela, filho de Alberto Medas Tavares e de Maria Augusta Remondes, com última residência conhecida na Rua de João Paulo II, sem número, Mirandela e actualmente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem efeito de implicar, a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões em quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques. Para constar se passou o presente e outro de igual teor, que serão legalmente afixados.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Vicência Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 32/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Lufs Mendes, casado, comerciante, filho de José Lufs Mendes e de Eugénia Amélia, nascido a 25-9-50, na freguesia de Cortiços, concelho e Comarca de Macedo de Cavaleiros, residente na freguesia do Romeu, concelho e Comarca de Mirandela, no qual se encontra acusado de um crime de homicídio sob forma tentada, previsto e punido pelos arts. 131.º, 22.º, 23.º e 74.º todos do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14-12-92, por o mesmo ter sido detido.

14-7-95. — A Jufza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo deste Tribunal, se encontram pendentes uns autos de processo comum com intervenção do tribunal singular registados sob o n.º 346/91, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Santos Casimiro, solteiro, filho de Manuel José Casimiro e de Lucília Amélia Martins Santos Casimiro, natural de Nossa Senhora da Anúnciada, Setúbal, nascido a 25-8-62, titular do bilhete de identidade n.º 6448783, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Castelo, 78, Setúbal, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 30.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decreta-se a proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ao registo civil e ainda bilhete de identidade, passaporte e carta de condução. Tal declaração implica, a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo ou a sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

11-7-95. — A Jufza de Direito, *Maria Filomena Ribeiro Mendes Leão Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leodémia Conceição Silva Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1551/93, que corre termos pela 1.ª Secção de processos deste Tribunal, movido pelo digno agente do Ministério Público contra a arguida Maria Clementina Lopes Bonifácio Nunes dos Santos, casada, filha de Manuel Nunes Bonifácio e de Ilda Lopes, natural de Almada, nascida a 18-9-46, com última residência conhecida na Avenida do Infante Santo, 407, D, Laranjeiro, por se encontrar acusada pela prática de um crime, previsto e punido pelo n.º 1, al. a), do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de efectuar quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel (n.º 3 do citado art. 337.º).

12-7-95. — A Jufza de Direito, *Isabel Magalhães Verde*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Baptista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito na Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 599/91, pendente nesta Comarca, contra o arguido Joaquim Neto Maia Machado, casado, electricista, nascido a 14-11-39, em Rebordões, Santo Tirso, filho de Joaquim Maia Machado e de Rosa Machado Neto, portador do bilhete de identidade n.º 3533297, de 16-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Ardazubre, Coimbra, acusado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 13-7-95, declarada cessada a contumácia, atento aos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Capinha Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito na Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 283/89, pendente nesta Comarca, contra os arguidos António Manuel da Mota Fornos, casado, vendedor, nascido a 5-5-56, nas Caldas de São Jorge, Vila da Feira, filho de Joaquim de Oliveira Fornos e de Francelina da Conceição Mota, portador do bilhete de identidade n.º 5657750, de 10-4-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e Maria da Glória Martins Lopes, solteira, doméstica, nascida a 17-10-65, em Vagos, filha de Abílio Lopes Bernardo e de Maria Fernanda Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 9961724, de 4-2-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de João Corte Real, 118, Barra, Gafanha da Nazaré, acusados pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 7-7-95, declarada cessada a contumácia, atento aos arts. 117.º, al. c) e 118.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Capinha Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito na Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 609/88, pendente nesta Comarca, contra o arguido José Virgílio Pereira Amaro, casado, fornecedor de materiais de construção,

nascido a 24-8-55, em Santo André, Vila Nova de Poiares, filho de Silvino Felgar Amaro e de Maria Adelaide da Conceição Pereira e actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Santana, Comarca da Figueira da Foz, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 7-7-95, declarada cessada a contumácia, atento aos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Capinha Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum singular n.º 290/94, pendente nesta Comarca, contra o arguido Miguel Alexis Toledo Castro, casado, director artístico, filho de Sérgio Alexis Toledo de Castro e de Edda Vitori Toledo de Castro, nascido a 10-6-57, no Rio de Janeiro, Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 04366276-6, de 16-10-86, emitido em Rio de Janeiro, com última residência conhecida na Urbanização Pimenta Rendeiro, lote 192, rés-do-chão, C, Massamá, Queluz e actualmente em parte incerta, acusado pela prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 10-7-95, implicando para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente, proibição de obter certidões ou registos de natureza civil ou predial, o bilhete de identidade ou a sua renovação e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (arts. 336.º e 337.º ambos do Código de Processo Penal).

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito na Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 93/90, pendente nesta Comarca, contra o arguido Hilário José Dias Marques, solteiro, pedreiro, nascido a 28-4-62, filho de Manuel Marques Camelo e de Folávia Dias, natural da Sé Nova, Coimbra e actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em 3960 Rue Rey Loras, 69250 Neuville, Saône, França, acusado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 7-7-95, declarada cessada a contumácia, atento aos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Capinha Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito na Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 35/90, pendente nesta Comarca, contra a arguida Cecília Maria Andriño Henriques, comerciante, filha de Agostinho da Encarnação Henriques e de Preciosa Andriño de Oliveira Fiúza Henriques e actualmente em parte incerta do estrangeiro, com última residência conhecida em Apariços, Santa Eufémia, Comarca de Leiria, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 7-7-95, declarada cessada a contumácia, atento aos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Capinha Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com a intervenção do tribunal singular n.º 111/93.7TB.MTJ do 1.º Juízo, 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Rosa dos Reis, casado, natural de Reguengo do

Fatal, Batalha, nascido a 5-5-49, filho de António Neto dos Reis e de Emília Vieira da Rosa, com última residência conhecida no Reguengo do Fatal, Rua do Centro, 14, Torre, Batalha, portador do bilhete de identidade n.º 4220841, de 22-3-90, por despacho de 6-6-95, foi declarada cessada a contumácia, por caducidade (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Pereira R. Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Arménia Maria Gonçalves M. Damião*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular registados sob o n.º 63/94.6TA.MTJ do 1.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Natalina Maria Gomes Leitão Salvador, casada, nascida a 11-8-65, em Alhos Vedros, Moita, filha de Carlos Alberto Tavares Correia Leitão e de Cremilde de Matos Gomes Leitão, portadora do bilhete de identidade n.º 7358484, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 34-B, 2.º, esquerdo, Bairro da Banheira, acusada por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual dada pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Arménia Maria Matias B. Damião*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular registados sob o n.º 486/94.0TA.MTJ do 1.º Juízo, 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Silva Mota Antunes, nascido a 25-4-50, em Comeias, Leiria, filho de Agostinho Antunes e de Maria Luz Mota, suicultor, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2520751, de 21-10-78, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Comandante Francisco Silva Júnior, 48, 3.º, Montijo, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido por despacho de 12-5-95, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gil Morgado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio. — O Dr. Francisco Fernandes Freitas, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 34/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Octávio José Cardas, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Amareleja, concelho de Moura, nascido a 8-4-42, filho de

Inocêncio Cardas e de Ana José, com última residência conhecida na Rua da Fábrica, 28, Amareleja, acusado por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, na forma consumada, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a finalidade de desmotivar a situação de contumácia e foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e cartão de contribuinte.

12-12-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Fernandes Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Francisco Ventinhas Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3/95 do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Tavares Patrício Ramalheira, solteiro, trolha, filho de José Pedro Ramalheira e de Maria de Lurdes Tavares Patrício, nascido a 22-8-64, natural de Santa Justa, da Comarca de Lisboa, com residência na Rua dos Correios, 14, nesta Vila e Comarca de Murça, portador do bilhete de identidade n.º 7684095, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado por ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que aquele celebre após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões junto de entidades públicas, tais como, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais e ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *José António Couceiro Valente Sá Couto*. — O Escriurário Judicial, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 33/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Erasto de Jesus Cardoso Martinho, solteiro, nascido a 15-3-57, filho de Alberto de Jesus Martinho e de Maria dos Anjos Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 7111137, emitido a 3-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia de Jazer de Trevões, concelho de São João da Pesqueira, com última residência conhecida na Quinta do Sota, lote 1, 1.º, direito, Arrentela, acusado por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 260.º do Código de Processo Penal e art. 3.º, n.º 1, do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e cartão de eleitor.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *José Entradas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1854, que o Ministério Público move contra Joaquim do Rosário José, casado, empresário, filho de Francisco José e de Almerinda Rosário, nascido a 28-1-43, em Olhão, com última residência conhecida em Bias do Sul, Olhão e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo por despacho de 15-5-95, declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando tal decisão: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto nos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia, (ex. art. 337.º do mesmo Código) e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por Tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatória do registo civil, predial ou comercial, (ex. art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda o arresto da totalidade dos bens imóveis e móveis pertencentes ao arguido (ex. art. 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

30-6-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — O Escrivão-Adjunto, *Claudonor Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1665/93, que o Ministério Público move contra Evaristo Maria Guerreiro Duarte, solteiro, empregado de mesa, filho de Alexandre Duarte e de Maria Florinda Guerreiro, nascido a 16-2-62, em Saboia, Odemira, titular do bilhete de identidade n.º 7095482, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 7-1-94, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Lúcio, 8, Olhão e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo por despacho de 15-5-95, declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando tal decisão: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do disposto nos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia, (ex. art. 337.º do mesmo Código) e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por Tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatória do registo civil, predial ou comercial, (ex. art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda o arresto da totalidade dos bens imóveis e móveis pertencentes ao arguido (ex. art. 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

30-6-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — O Escrivão-Adjunto, *Claudonor Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-6-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1111/93, pendente neste Tribunal, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria Filomena Fonseca, residente na Rua de Carlos da Maia, 8, Olhão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-5-95.

19-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que pela Única Secção deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 33/94, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernandes Gomes, casado, comerciante, nascido a 9-10-47, natural da freguesia de Bolfiar, concelho de Águeda, filho de Joaquim Gomes e de Maria Gomes Fernandes de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 5272015, emitido em 22-4-92, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Bolfiar, Águeda, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-6-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo até esta data e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões de nascimento ou casamento.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Cunha Bica*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 372/94, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José de Oliveira Reis, divorciado, industrial, nascido a 27-9-56, na Marinha Grande, filho de António Francisco Esperança Reis e de Maria Adelina Oliveira João, titular do bilhete de identidade n.º 4075705, emitido em 22-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Vinte, 4, Embra, Marinha Grande, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, com referência aos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento ou casamento e ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1 e art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23-6-95. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã, *Cristina Melo Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4/95, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Batista, casado, comerciante, nascido a 14-2-51, em Arcos, Anadia, filho de Manuel Martins Batista e de Maria Antónia Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5616109, emitido em 4-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Outeiro de Baixo, Mogofores, Anadia, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento ou casamento e ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1 e art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6-6-95. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Almerinda Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 100/94, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Dias da Silva, casado, engenheiro

civil, nascido a 8-7-45, em Faria, Barcelos, filho de José Bernardino Oliveira Silva e de Palmira Dias da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 0764974, de 26-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Jerónimo de Azevedo, 604, 2.º, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento ou casamento e ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1 e art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã, *Cristina Melo Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, da Única Secção de processos deste Tribunal, proferido nos autos de processo comum singular n.º 75/90, que o Ministério Público move contra os arguidos António Manuel Domingos Madeiras, industrial, nascido a 26-10-54, natural da freguesia e concelho de Abrantes, filho de Luís Madeiras e de Leopoldina Domingos, portador do bilhete de identidade n.º 4715405, emitido a 23-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e mulher Maria Helena Ribeiro Rodrigues Madeiras, industrial, nascida a 22-2-57, na freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, filha de António Frades Rodrigues e de Maria Isabel Nunes Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 4919911, emitido em 15-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residentes na Praceta do Engenheiro Gomes de Amorim, 14, 3.º, esquerdo, Barreiro, foi considerada cadaua a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Cunha Bica*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 208/94, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público e MOTOZAX — Motorizadas e Acessórios, L.ª, movem contra a arguida Maria Margarida Rodrigues Caneças de Morais Simões Contente Fernandes, casada, gerente, nascida a 15-9-56, em São João da Pedreira, Lisboa, filha de Fernando Henriques Caneças e de Maria Natália da Assunção Vicente Rodrigues Caneças de Morais, titular do bilhete de identidade n.º 2575539, com última residência conhecida na Rua da Rainha D. Leonor, 15, 1.º, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, declaração esta que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento ou casamento e ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1 e art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão, *Ernesto Queijo dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 34/95, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Saul Manuel Bruno Antunes, solteiro, desempregado, nascido a 15-5-75, em Parceiros da Igreja, Torres Novas, filho de Manuel Ferreira Antunes e de Maria Guilhermina de Oliveira Bruno, titular do bilhete de identidade n.º 10596288-0, emitido em 8-6-92, com última residência conhecida no Edifício Mira Douro, Avenida de Fernão de Magalhães, 1.º, H, Barra, Ílhavo, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do

Código de Processo penal, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento ou casamento e ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1 e art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escriutária, *Fátima Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio. — A Dr.ª Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que nos autos de processo comum n.º 155/93, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Joaquim Moreira Silva, solteiro, nascido a 9-3-62, em Ribeira da Pena, filho de Manuel Joaquim da Silva e de Glória da Conceição Moreira, empregado de mesa, com última residência conhecida no Bairro das Furnas, lote 20, 4.º, direito, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, por despacho de 30-6-95. O Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido ou à sua detenção; anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, carta e licença de condução de veículos, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional.

3-7-95. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Estela Dias dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 29/94, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Pedro de Sousa Ladeiro, divorciado, comerciante, nascido a 23-6-50, filho de Mário de Jesus Ladeiro e de Beatriz de Sousa Ladeiro, natural de Alhadaz, Figueira da Foz, com última residência conhecida no Bar Miralcoia, Rua de Araújo Guimarães, Alcobaça, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e ficando assim suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — A Escriutária, *Amélia Maria de Jesus Lourenço Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 103/94, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo António dos Santos Cerca, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 19-9-69, filho de António Garcia Cerca e de Maria da Conceição Borges dos Santos, natural de Oliveira do Hospital, residente na Avenida de Miguel Bombarda, 158, 2.º, esquerdo, Queluz, indiciado pela

prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, cessou a contumácia declarada contra aquele arguido e publicada no DR, 2.º, 92, de 14-4-95, por o mesmo ter sido detido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — A Escriutária, *Amélia Maria de Jesus Lourenço Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 734/92, pendente neste Tribunal na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Saul Miguel Ferreira Oliveira, com última residência conhecida em Carvoeira, Caxarias, Ourém, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22-5-95.

28-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 239/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Afonso Rodrigues Fernandes, solteiro, bate-chapas, nascido a 15-12-56, em São Sebastião, Setúbal, filho de Mário Gomes Fernandes e de Maria Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Moinho, lote 9-A, 61, Bairro da Bela Vista, Setúbal, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração bem como, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e não podendo obter quaisquer certidões, registos ou renovar bilhete de identidade ou passaporte.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 97/94, pendente neste Tribunal, que o MADSIL — Madeiras Silva, L.ª, move contra o arguido António Joaquim Santos e Silva Cardoso, casado, industrial, filho de Narciso Filipe Cardoso e de Maria da Glória Santos Silva Cardoso, nascido a 11-6-62, em Luanda, Angola, com última residência conhecida na Estrada Nacional, 59-B, Maceirinha, Maceira, Leiria, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração bem como, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e não podendo obter quaisquer certidões, registos ou renovar bilhete de identidade ou passaporte.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 249/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Pereira Ferreira Vieira, casado, serralheiro, nascido a 3-4-55, em Ourém, filho de Abel Lourenço Ferreira Vieira e de Maria da Encarnação Ferreira Henriques, com última residência conhecida em Vilar dos Prazeres, Ourém, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1,

al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração bem como, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e não podendo obter quaisquer certidões, registos ou renovar bilhete de identidade ou passaporte.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 137/91, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Victor Fernando de Jesus Pedro Lopes, casado, nascido a 30-8-48, em Colmeias, Leiria, filho de Florentino Pedro Lopes e de Encarnação de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 642721-9, emitido em 26-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Florentino Pedro Lopes, São Romão, Pousos, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia relativamente àquele arguido.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Escrivão de Direito, *Vitor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 428/93, pendente neste Tribunal, que Maria Zeferino Gameiro de Oliveira, move contra o arguido Gonçalo da Silva Gomes, filho de Manuel Gomes e de Deolinda de Jesus Silva, nascido a 6-6-51, natural de Pêras Ruivas, Seiça, Ourém e com última residência conhecida em Melroeira, Ourém, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 260.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração bem como, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e não podendo obter quaisquer certidões, registos ou renovar bilhete de identidade ou passaporte.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Faria Marques*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3/93, pendente neste Tribunal, que René Cazenave Vergez move contra o arguido Eugénio António Filipe Marques, solteiro, pintor, nascido a 14-6-56, em Vidais, Caldas da Rainha, filho de José da Costa Marques e de Maria da Conceição Filipe, com última residência conhecida em Freiria, Rio Maior, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 296.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração bem como, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e não podendo obter quaisquer certidões, registos ou renovar bilhete de identidade ou passaporte.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que por despacho de 19-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 246/93, pendente neste Tribunal, que Maria Rosa dos Anjos

Silva Rosa, move contra o arguido António Luís Marto Silva, filho de Manuel Fernando da Silva e de Graciete de Jesus Marto da Silva, nascido a 10-6-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Beato Nuno, lote 2, 3.º, esquerdo, Cova de Iria, Fátima, Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração bem como, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e não podendo obter quaisquer certidões, registos ou renovar bilhete de identidade ou passaporte.

23-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Faria Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 361/94, pendente no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Constâncio Dias Martins, casado, gerente comercial, filho de José Martins e de Laura Gomes Dias Martins, nascido a 17-1-49, natural de Belém, Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de António Boto, 8, cave esquerda, Carnaxide, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido a 30-6-95, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3).

5-7-95. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Cidália Amaral Sequeira Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 81/95, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos dos Santos Pereira, casado, nascido a 22-11-54, natural de Dornelas, concelho de Aguiar da Beira, filho de António João Pereira e de Maria da Encarnação dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4175010, de 7-12-87, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Serrano, bloco 6-A, 1.º, esquerdo, Viseu, actualmente ausente em parte incerta por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo; inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, junto das repartições de finanças, conservatórias do registo civil e predial, cartório notarial, câmara municipal da área da sua naturalidade e residência, bem como junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e Direcção-Geral de Viação.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 64/95, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Valente dos Reis, casado, nascido a 14-2-49, natural de Angola, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 381755, de 19-11-87, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Rego em Válega, Ovar, actualmente ausente em parte incerta por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo; inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, junto das repartições de finanças, conservatórias do registo civil e predial, cartório notarial, câmara municipal da área da sua naturalidade e residência, bem como junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e Direcção-Geral de Viação.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 249/93, da 1.ª Secção do 2.º Juízo que o Ministério Público move contra Jaime da Silva Carneiro, casado, comerciante, filho de Joaquim de Azevedo Carneiro e de Maria Helena da Silva Capitão, nascido a 8-11-59, em Canedo, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 8254724, emitido em 31-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Pé de Moura, Lomba, Gondomar, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido por despacho de 23-6-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que nos termos do art. 337.º do mesmo Código, implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar certidões de casamento, nascimento, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e passaporte.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Valdemar Benites*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 211/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Fernandes Flores, casado, comerciante, nascido a 16-3-56, na freguesia da Moita, concelho de Anadia, filho de Júlio Amaro Alves Fernandes e de Maria Virginia Jesus, com última residência conhecida no Lugar e freguesia da Moita, concelho de Anadia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi relativamente ao arguido, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia.

7-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 51/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Valente Reis, casado, filho de Jorge Valente Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, nascido a 14-2-49, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 381755, de 19-11-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar da Quinta do Rêgo, Válega, Ovar, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho proferido em 7-7-95, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do

processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriurária Judicial, *Maria Cidália Amaral Sequeira Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 282/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra Bartolomeu David Pereira, casado, gerente comercial, filho de Jaime Viegas Pereira e de Amélia Barata David, nascido a 18-11-45, em Ferral, Montalegre, portador do bilhete de identidade n.º 986390, emitido em 12-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Luís, 2, 4.º, esquerdo, Oeiras, acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-9-93, foi declarada cessada a situação de contumácia e publicada no DR, 247, de 25-10-94.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 396/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, em que é arguida Maria Arnaldina de Sousa Soares, casada, nascida a 21-8-69, em Massarelos, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 8462375, emitido em 11-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Joaquim Gomes, 19, 4.º, direito, Braga, por se encontrar acusada como autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada contumaz, por despacho de 10-7-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto*. — O Funcionário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 167/94, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, em que é arguido Júlio de Sousa Campos, casado, comerciante, filho de Alberto Ferreira Campos e de Maria José de Sousa Luz, nascido a 18-11-52, em Rebordosa, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 3590873, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Coqueda, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, por despacho de 13-7-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caetano Freitas Pinto*. — O Funcionário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum n.º 195/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Beatriz Gonçalves Lopes, casada, contabilista, nascida a 1-9-56, filha de José Lopes e de Cândide de Jesus Gonçalves, natural de Milheirós, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 6766404, emitido em 23-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Central da Giesta, 123, 2.º C, Rio Tinto, por encontrar acusada como autora material de dois crimes de emissão de cheques sem cobertura, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta à referida arguida, por despacho de 7-1-92 e publicada no *DR*, 2.ª, 100, de 30-4-92.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 275/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva Rafael Ferreira, casado, motorista, nascido a 8-8-62, filho de Manuel Ferreira e de Isaura da Silva Rafael, natural da Várzea de Pinheiro, Penafiel, residente antes de detido no Lugar do Pinheiro, Termas de São Vicente, Penafiel, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido, por despacho de 31-1-91 e publicada no *DR*, 2.ª, 47, de 26-2-91.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 256/93, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Celeste Maria Fonseca dos Santos Momade Li, casada, doméstica, filha de Armando Joaquim Mendes dos Santos e de Hortense de Paiva Fonseca dos Santos, nascida a 25-2-62, natural de Santa Justa, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8088437, emitido em 27-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Frei Simão de Vasconcelos, 83, rés-do-chão esquerdo, Oliveira de Azeméis, por encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta à referida arguida, por despacho de 2-3-94 e publicada no *DR*, 2.ª, 110, de 12-5-94.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum n.º 5/94, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Celeste Maria Fonseca dos Santos Momade Li, casada, desempregada, filha de Armando Joaquim Mendes dos Santos e de Hortense de Paiva Fonseca dos Santos, nascida a 25-2-62, natural de Santa Justa, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8088437, emitido em 27-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Frei Simão de Vasconcelos, 83, rés-do-chão esquerdo, Oliveira de Azeméis, por encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta à referida arguida, por despacho de 16-12-94 e publicada no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-95.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 23/95, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, em que é arguido Bernardino Dias

de Sousa, casado, industrial, filho de António de Sousa e de Margarida Dias, nascido a 24-4-46, natural de Lordelo, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 5901821, emitido em 12-7-78, com última residência conhecida em Quintã, Rebordosa, 4580, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 27-6-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documentos, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 358/94, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra a arguida Maria Adelaide Vilar Catarino Fernandes Guedes, casada, empresária, filha de José Catarino Fernandes e de Guilhermina Almeida Vilar, nascida a 5-2-59, natural de Santa Marinha, Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 8099980, emitido em 7-3-86, com última residência conhecida na Rua de António Azevedo, 214, 3.º, B, 4400 Gaia, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 27-6-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registos, junto de qualquer autoridade pública.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 22/95, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, em que é arguido João Paulo da Silva Lutas, casado, industrial de panificação, filho de Salvador dos Santos Lutas e de Lisete Carolina da Silva Flaminio, nascido a 10-4-69, natural de Vendas Novas, titular do bilhete de identidade n.º 8450524, emitido em 30-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Torres de São Vicente, lote 9, 2.º, direito, traseiras, Viana do Castelo, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 27-6-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documentos, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 344/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra José Franklin Ferreira Martins, casado, ourives, filho de Germano Moreira Martins e de Elisa Martins Ferreira, nascido a 27-12-54, em São Cosme, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 3499903, emitido em 12-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada D. Miguel, 10 765 Fanzeres, Porto, acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 26-6-95, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *DR*, 110, de 12-5-94.

26-6-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 196/88, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra Joaquim Teixeira Soares, casado, carpinteiro, filho de Justino Soares e de Ana Conceição Teixeira, nascido a 10-2-58, em Travanca, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 7300402, emitido em 13-5-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Guetiz, S. Fins do Torno, Lousada, acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-6-95, foi declarada cessada a situação de contumácia e publicada no DR, 263, de 14-11-90.

20-6-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto*. — O Escriutário, *Carlos Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 31/94, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, em que é autor o Ministério Público, ofendido José António Ribeiro de Matos e arguido Júlio dos Santos Sofia, casado, comerciante, nascido a 21-1-50, filho de Carlos Ferreira Sofia e de Laurinda Vieira dos Santos, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, com última residência conhecida na Rua de Ramalho Ortigão, 215, Porto, pela prática do crime de ofensas corporais, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal e ordenado o levantamento da contumácia.

7-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 155/88, que corre termos pela Secção de Processos deste Tribunal, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido José Joaquim Fernandes, solteiro, trolha, filho de Benvida de Jesus, nascido a 22-2-63, natural da freguesia de Valbom, concelho de Pinhel, titular do bilhete de identidade n.º 8478018, emitido em 15-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Imprensa à Estrela, 11, rés-do-chão, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador, licença de caça, linceja de uso e porte de arma, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Soares, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 20/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o

arguido José Maria Gonçalves Costa, casado, estufador, nascido a 20-8-27, natural de Vila Real de Santo António, filho de Aurélio José da Costa e de Isabel Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 2266969, emitido em 16-2-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Pensão Verdegaiço, Rua do Almirante Reis, 69, 3100 Pombal, por haver cometido o crime de atentado ao pudor em pessoa inconsciente, previsto e punido nos termos do art. 206.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Marques Cristóvão*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção do Tribunal Judicial de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 20/95, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e arguido Carlos Marques dos Santos, solteiro, electricista, nascido a 13-2-70, filho de Manuel dos Santos e de Maria Marques dos Santos, natural da freguesia do Carriço, concelho de Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 10722630, de 8-6-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Lagociros, Guia, Pombal, actualmente em parte incerta, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, pelo que foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 26-6-95, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes e bem assim, passaporte, bilhete de identidade, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal e o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

28-6-95. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Aurora Mineiro Oliveira Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 429/94, pendentes no 3.º Juízo deste Tribunal Judicial contra Cecílio Alberto Câmara Pires, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Belém, 1, Fajã de Baixo, Ponta Delgada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a declaração e decretada a proibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, *José Virgílio Botelho de Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 228/93 do 2.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Eduardo Alberto Nunes, solteiro, empresário, natural de Lisboa, onde nasceu a 30-11-40, filho de Maria Elisa Nunes, com última residência conhecida na Rua do Almirante Barroso, 60, 1.º, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 322273, de 21-5-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver

cometido o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e consequentemente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 349/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em que é arguido Casimiro Meireles da Silva, solteiro, nascido a 2-11-57, em Mirando do Douro, filho de Joaquim da Silva e de Maria Teresa da Conceição, com última residência conhecida no novo Hospital em Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 7732874, emitido em 5-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-6-95 e consequentemente determinando-se: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente a esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução bem como de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escrivário, *Carlos Boavida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Celina de Jesus Nóbrega, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que nos autos de processo comum n.º 26/95, que corre seus termos por este Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Virgílio Gomes, solteiro, motorista, nascido a 14-8-63, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, filho de José Gomes e de Zita Teixeira, com última residência conhecida no Sítio das Heras, Câmara de Lobos, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido no art. 308.º do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-5-95, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar, é decretada, a proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas bem como de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, licença de condução de qualquer veículo automóvel.

7-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 107/93, da ex. 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra a arguida Maria do Carmo Araújo Pereira, solteira, doméstica, nascida a 20-1-76, filha de António da Conceição Rodrigues Pereira e de Glória Amorim de Araújo, natural da freguesia de Refoios, desta Comarca, onde teve a sua última residência conhecida no Lugar de Outeiro e ora ausente em parte incerta de França, titular do bilhete de identidade n.º 11703125, emitido em 13-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e a outros, acusada de haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi a arguida por despacho de 29-6-95, declarada contumaz, tendo tal declaração o efeito previsto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida, a proibição de obter

quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, certidão de habilitações literárias, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou certificado do registo criminal.

3-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SÔR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-6-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 7/94, pendentes neste Tribunal, na Única Secção, que o Ministério Público move a Paula Cristina de Oliveira Batista, pela prática do crime de burla por obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-6-95.

30-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Narciso de Azevedo Rainho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 500/94, da 2.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Garcia, casado, industrial, filho de Amândio Medeiros e de Maria Antónia, natural de Angola, nascido a 15-8-51, com última residência conhecida no Hotel da Aldeia, Avenida de Sá Carneiro, Areias de São João, Albufeira, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos combinados do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 28-6-95, foi o mesmo declarado contumaz, o que lhe implica: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis).

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escrivária Judicial, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum juiz singular n.º 3439/92 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Laureano Barros Ribeiro, casado, construtor civil, nascido a 8-12-58, em Vila de Punhe, Viana do Castelo, filho de António de Sousa Ribeiro e de Maria das Dores Areias de Barros, com última residência na Urbanização da Boavista, lote 7, cave, C, direita, Portimão, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 30-6-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai se devidamente assinado.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 14-6-95, nos autos de processo

comum singular n.º 1531/90, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Nunes Vitorino Isidro, casada, comerciante, nascida a 22-7-56, em Alvalade, Santiago do Cacém, filha de António Nunes Vitorino e de Amália Angelina Revês, com última residência na Rua da Hortinha, 33, 2.º, esquerdo, Portimão, foi levantada a contumácia, em virtude do procedimento criminal ter sido declarado extinto, por prescrição.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 14-6-95, nos autos de processo comum singular n.º 2443/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Marques Santos de Peres Sarmento, casado, nascido a 2-3-58, em São Paulo, Lisboa, filho de Carlos Alberto da Conceição dos Santos e de Lúcia Pires Rodrigues dos Santos, com última residência na Rua do Dr. José Saraiva, 16, 9.º, B, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, foi levantada a contumácia, em virtude do procedimento criminal ter sido declarado extinto, por prescrição.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum juiz singular n.º 2514/93 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Silva Pombas Moreira, divorciado, colaborador empresarial, nascido a 25-2-51, em Fazendas de Almeirim, Almeirim, filho de Manuel Fernandes Moreira e de Maria da Silva Pombas, com última residência em Paços dos Negros, Almeirim, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, agora, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 19-6-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai se devidamente assinado.

23-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum juiz singular n.º 141/94 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido François Christin Van Praet, solteiro, comerciante, nascido a 17-9-42, na Bélgica, com última residência na Quinta dos Oregãos, São Bartolomeu de Messines, Silves, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram atribuídas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, agora, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 19-6-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai se devidamente assinado.

22-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum juiz singular n.º 84/94 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Demba Jau, solteiro, professor, nascido a 10-11-61, na Guiné Bissau, filho de Ujai Jau e de Curssuba Baldé, com última residência no Edifício Rocha Mar II, 3.º, direito, Praia da Rocha, Portimão, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, agora, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 19-6-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai se devidamente assinado.

22-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 162/94 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguidos Ana Paula Faria Bento, solteira, doméstica, nascida a 12-8-69, natural de Miragaia, Porto, filha de Manuel Viana da Costa Bento e de Maria da Conceição Ramos, com última residência conhecida na Praceta do Crasto, 116, Valadares, Vila Nova de Gaia e Paulo Alexandre Paias Couto, solteiro, vendedor, nascido a 24-5-66, natural de Massarelos, Porto, filho de Antero da Conceição Couto e de Maria Manuela Gomes Paias Couto, com última residência conhecida na Praceta do Crasto, 116, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção decorrente do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 actualmente pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foram estes arguidos, por despacho de 30-6-95, declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou conhecimento do paradeiro dos arguidos; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração e a proibição dos arguidos, obterem quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, obterem ou renovarem o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvim Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum juiz singular n.º 176/94 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Tacão Janeiro, casado, serralheiro de alumínio, nascido a 1-1-48, na Moita, filho de António Francisco Janeiro e de Maria Joaquim Tacão, com última residência no Cabeço do Mocho, lote 2, 6.º, Portimão, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 23-6-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões

ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai se devidamente assinado.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1304/90 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido José António Fernandes dos Santos Valentim, solteiro, nascido a 6-2-71, natural de Camarate, Loures, filho de Abel Aguiar dos Santos Valentim e de Maria Domingas de Oliveira Fernandes dos Santos Valentim, portador do bilhete de identidade n.º 9432113, com última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, 6, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8 e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 30-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1106/90 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguidos Maria Manuela da Conceição Santos da Costa, nascida a 31-12-49, casada, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício J. Pimenta, 2.º, direito, Praia da Rocha, Portimão e José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido a 8-12-47, natural da Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Costa, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício J. Pimenta, 2.º, direito, Praia da Rocha, Portimão, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8 e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram estes arguidos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou conhecimento do paradeiro dos arguidos; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração e a proibição dos arguidos, obterem quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, obterem ou renovarem passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1106/90 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguidos Maria Manuela da Conceição Santos da Costa, nascida a 31-12-49, casada, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício J. Pimenta, 2.º, direito, Praia da Rocha, Portimão e José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido a 8-12-47, natural da Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Costa, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício J. Pimenta, 2.º, direito, Praia da Rocha, Portimão, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8 e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a estes arguidos por despacho de 30-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 107/90 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguidos José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido a 8-12-47, natural da Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, com última residência conhecida na Urbanização Vale da Horta, bloco 31, 1.º, esquerdo, Vale de França, Portimão e Maria Manuela da Conceição Santos Costa, casada, comerciante, nascida a 31-12-49, natural dos Olivais, Lisboa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, com última residência conhecida na Urbanização Vale da Horta, bloco 31, 1.º, esquerdo, Vale de França, Portimão, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8 e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 30-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 882/91 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Robert Jonh Ridout, nascido a 26-8-39, natural de South Wales, Inglaterra, titular do passaporte n.º 073842 E, emitido em 15-5-85, por Newport, Reino Unido, com última residência conhecida na Casa Caravela, Vale de Centeanes, Carvoeiro, Lagoa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 2-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 997/88 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Juan Jose Ramos Abad, nascido a 1-10-52, natural de Marrocos, filho de Celestino Ramos Bautista e de Maria Abad Ruiz, com última residência conhecida na Rua Navalmorae de la Mata, 66, 6.º, D, Madrid 28 044, por haver cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 2-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1042/91 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Vítor Manuel Alves Gaspar, filho de Filipe Alves Gaspar e de Celeste Vitória Monganico, nascido a 29-11-62, portador do bilhete de identidade n.º 11206337, emitido em 5-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comércio, Casal das Claras, Conchineira, Amor, Leiria, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 2-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 712/90 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério

Público e arguido José Joaquim Mourão Coelho, casado, nascido a 18-12-32, filho de António Clemente de Oliveira Coelho e de Delfina de Jesus Mourão Coelho, natural de Santo Ildefonso, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1862505, emitido em 9-5-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Luís Amado, 50-A, Portimão, acusado por haver cometido o crime, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 28/84, foi por despacho de 30-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 957/89 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António Araújo Ribeiro, casado, nascido a 25-1-64, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, filho de Júlio Samuel Rodrigues Ribeiro e de Maria de Oliveira Araújo, com última residência conhecida na Rua das Devesas, 563, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 6945503, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 30-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1232/89 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria Dosinda Pinto Correia, solteira, doméstica, nascida a 14-10-52, natural de Vouzela, Viseu, filha de José Maria Correia Alves e de Maria José Pinto, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 6, 7.º, F, Portimão, acusado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 2-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1721/90 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguidos Jorge Manuel Lopes Martins, casado, nascido a 24-3-60, natural de Constância, filho de Raul Botas Martins e de Elisa Lopes de Jesus, com última residência conhecida na Rua de São Pedro, 62, Portimão e António Manuel Ferreira Carvalho Santos, natural de Poiars, nascido a 15-12-59, filho de Joaquim Carvalho dos Santos e de Idalina dos Santos Ferreira, empregado de mesa, solteiro, com última residência conhecida no Restaurante «O Tacho», Portimão, acusados por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 30-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2397/91 do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, filho de Joaquim de Magalhães e de Júlia dos Anjos Rodrigues, nascido a 11-10-53, casado, advogado, natural da Sé, Porto, com última residência conhecida na Avenida de Abade Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, Caldas de Vizela, acusado por haver cometido o crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 5.º, n.º 2, al. c), foi por despacho de 2-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-6-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 28/94 do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido Eduardo José Gonçalves Alves, solteiro, nascido a 30-1-64, natural de Lisboa, filho de Mário dos Anjos Alves e de Maria Rosa Gonçalves, pintor da construção civil e com última residência conhecida na Rua da Arroja, Vivenda M AA, Odivelas, acusado por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido no art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido, em 22-5-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto aos arts. 336.º e 337.º do Código do Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e ainda, a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e a carta de condução.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 10-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 33/95, que o Ministério Público moveu contra o arguido Pedro Gomes Alves, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 22-10-55, em Cabo Verde, filho de Manuel Sanches Alves e de Joana Gomes Tavares, com última residência em Portela de Sacavém, Quinta da Vitória, 20, Sacavém, foi levantada a contumácia, em virtude de o procedimento criminal ter sido declarado extinto, por prescrição.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum n.º 4/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Gomes de Matos, solteiro, empregado de mesa, nascido a 28-4-73, em Guardão, Tondela, filho de Silvério Simões de Matos e de Maria Fernanda Gomes Simões, com última residência conhecida no Hotel «Alfamar», Albufeira, ora em parte incerta, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, foram declarados cessados os efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 134/93, a correr termos pela 1.ª Secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto dos Santos Neves, nascido a 26-12-60, na freguesia de Almada, concelho de Almada, filho de Lucindo Martins das Neves e de Maria da Conceição Santos Neves, portador do bilhete de identidade n.º 8054113, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casa Rita Condeza, Rua do Mestre de Aviz, Galiza, São João do Estoril, foi por despacho de 3-7-95, declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava e por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, cessando as respectivas restrições que tal situação lhe impunha.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Funcionário Judicial, *António Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 115/92, da 2.ª Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Monteiro Calado, solteiro, industrial de hotelaria, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 6-9-62, filho de pai natural e de Elvira Frazão Monteiro Calado, com última residência conhecida na Rua da Estrada do Arneiro, lote 9, 3.º, direito, Sassoeiros, Parede, Cascais, actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 16-6-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abate clandestino, previsto e punido pelo art. 22.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, um crime contra a qualidade de géneros alimentícios, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do mesmo diploma e uma contra-ordenação prevista pelo art. 18.º, da Portaria n.º 329/75, de 28-5 e punido nos termos do art. 58.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, tendo esta contumácia, os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidade e repartição pública e o arresto de todas as contas bancárias que possua em qualquer instituição financeira a operar em Portugal.

22-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 192/94, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra Gerald Helmut Fuss, casado, cidadão alemão, com última residência conhecida em São Pedro de Moel, Marinha Grande, por se achar acusado por um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, com referência ao Dec. 29 833, de 17-8-39, foi declarado contumaz, por despacho de 22-6-95, ao abrigo do disposto no arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo, do despacho que designou dia para julgamento. Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos em repartições públicas ou efectuar registos nas mesmas repartições o arresto de todas as contas bancárias do arguido.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando de Jesus Fonseca Monteiro*. — A Escriurária Judicial, *Maria do Amparo Cordeiro do Patrocínio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 124/94, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra Assunção do Carmo Vitória Ferreira Durão, reformada, nascida a 22-3-43, filha de Manuel Miguel Vitória e de Maria dos Anjos Carmo Vitória, natural de Estremoz, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 162, 1.º, esquerdo, Sacavém, por se achar acusada por cinco crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 22-6-95, ao abrigo do disposto no art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos em repartições públicas ou efectuar registos nas mesmas repartições e o arresto de todas as contas bancárias da arguida.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *Fernando de Jesus Fonseca Monteiro*. — A Escriurária Judicial, *Maria do Amparo Cordeiro do Patrocínio*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 507/92, da 2.ª Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido José Umbelino Bastos dos Santos, casado, comerciante, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, nascido a 30-5-41, filho de Henrique dos Santos e de Maria Albertina de Castro Bastos, com última residência conhecida na Rua de João Pinto Ribeiro, 16, 2.º, Coimbra, actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 16-6-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidade e repartição pública e o arresto de todas as contas bancárias que possua em qualquer instituição financeira a operar em Portugal.

21-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 39/94, da 2.ª Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Gil Humberto Nóbrega, divorciado, comerciante, natural de Angola, nascido a 15-4-54, filho de Tolentino Nóbrega e de Maria Helena Batista Nóbrega, portador do bilhete de identidade n.º 7902423, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Dezoito, Vivenda Boaventura, Penedo, Parede, Cascais, actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 22-6-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidade e repartição pública e o arresto de todas as contas bancárias que possua em qualquer instituição financeira a operar em Portugal.

23-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 79/92, da 2.ª Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido José da Silva Esteves, casado, comerciante, natural da freguesia de Soure, concelho de Soure, nascido a 28-3-54, filho de Josué Esteves e de Maria da Graça da Silva, com última residência conhecida em Meires, Pelariga, Pombal e actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 16-6-95, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º do

Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidade e repartição pública e o arresto de todas as contas bancárias que possua em qualquer instituição financeira a operar em Portugal.

21-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 255/94, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e autor do pedido Civil José Campos de Sousa e arguido Carlos Manuel Gonçalves Barbosa, casado, carpinteiro, nascido a 22-1-75, na freguesia de Ventosa, Vieira do Minho, filho de Mamede Pires Barbosa e de Laura Cardoso Gonçalves, residente em Travassos, Soengas, Vieira do Minho, por se encontrar indiciado da prática de um crime de autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, als. a) e c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 28-6-95, declarada cessada a situação de contumácia, em que se encontrava desde 9-2-95.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 18/95, pendente no Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, em que é autor o Ministério Público e Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e arguido António Pinheiro de Freitas, solteiro, troilha, de 28 anos de idade, natural da freguesia de Vilela, desta Comarca, filho de Maria da Conceição Pinheiro, residente em 17, Rue d'Eglise, 78650, Sour Marchais, França e, quando em Portugal no Lugar de Pousada, Vilela, desta Comarca, por se encontrar pronunciado por um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido nos mencionados autos de 13-7-95, declarado contumaz. Esta declaração tem como efeitos necessários: suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a seu requerimento, efectuar, obter ou renovar certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal O.C., Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, bem como registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 423/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Lenia Dulce Ferro, solteira, esteticista, filha de Joaquim Bento Ferro e de Maria Josefina Ferreira Marques, nascida a 18-10-57, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 5080329, emitido em 23-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Almeirim, Rua de Maria Auxiliadora, 80-B, Évora, acusada da prática de um crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel e caduca logo que a arguida se apresentar ou for detida.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva.* — A Escriurária, *Maria Alice Simões Azevedo.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 282/93, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António da Silva Marujo, casado, industrial, nascido a 14-11-50, na freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, filho de Luís Ferreira Marujo e de Rosa da Silva Neves, portador do bilhete de identidade n.º 3392054, emitido em 8-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 278/90, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António da Silva Marujo, casado, industrial, nascido a 14-11-50, na freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, filho de Luís Ferreira Marujo e de Rosa da Silva Neves, portador do bilhete de identidade n.º 3392054, emitido em 8-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 10-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 16/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move aos arguidos Fernando Pires de Almeida, casado, comerciante, filho de João Pires de Almeida e de Maria Rosa Santa, natural de Cós, Alcobaça, nascido a 12-10-38 e Idalina de Oliveira Pereira, casada, funcionária pública, filha de Marcos de Sousa Pereira e de Maria de Jesus Oliveira, natural de Cós, Alcobaça, nascida a 9-10-44, residentes na Rua de Santa Margarida, 2, Póvoa, Alcobaça, por terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos

termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e publicado no DR, 25, de 30-1-95.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — A Escriutária, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 393/94, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Manuel Vilaverde Rodrigues, solteiro, nascido a 18-1-67, natural de Espanha, titular do passaporte n.º 33279167, emitido pelo Arquivo de Identificação de Espanha, com última residência conhecida no Lugar do Agro-Velho, Edifício Praia Mar, 2, 3.º, J, Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel de Araújo Barros*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Esteves Cordeiro*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 325/94, pendentes na 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Luís Fernando Sousa Pinto, casado, natural da freguesia de Massarelos, Porto, filho de Florentino Pinto e de Angélica Augusta Gonçalves de Sousa, com última residência conhecida na Rua Nova de Esteves, 40, Rio Tinto, Gondomar e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel, caduca logo que o mesmo se apresentar ou for detido.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 418/91, pendentes na 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 8-12-52, natural da freguesia de Santa Cruz, Coimbra, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade Santos Paiva, com última residência conhecida na Rua do Rosário, 119, 1.º, Porto e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo

automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel, caduca logo que o mesmo se apresentar ou for detido.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 344/94, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio José da Silva Magalhães, casado, nascido a 6-3-67, natural de Angola, filho de António Fernando de Magalhães e de Maria José Silva Magalhães, com última residência conhecida na Avenida de Duque d'Ávila, 112, 4, E, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel de Araújo Barros*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Esteves Cordeiro*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 388/94 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Vasco Gonçalves Freitas Catanho, solteiro, cabeleireiro, filho de Vasco Freitas Catanho e de Maria Filomena Gonçalves Catanho, nascido a 3-6-65, natural do Monte, Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 11665807, emitido em 5-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Gama, 72, Porto, acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel, caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — A Escriutária, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 283/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Sousa Pinto, casado, comerciante, nascido a 23-8-57, filho de Florentino Pinto e de Angelina Augusta Gonçalves de Sousa, natural de Massarelos, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3584321, emitido em 3-4-92, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, 40, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

4-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 257/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Martinho Araújo da Silva Pinheiro, casado, comerciante, nascido a 30-4-63, em Bente, Vila Nova de Famalicão, filho de Zeferino Araújo Pinheiro e de Rosalina da Silva Rebelo Pinheiro, com última residência conhecida no Lugar de Casais, Bagunte, Vila do Conde, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 386/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Fernandes Ferreira, trolha, nascido a 7-5-67, em Paradela, Barcelos, filho de António da Silva Ferreira e de Teresa Fernandes Ribeiro, com última residência conhecida no Lugar de Algova, Paradela, Barcelos, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 386/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar dos Santos Carvalho, divorciado, agente de vendas, nascido a 10-3-59, em Mirandela, filho de Alfredo do Espírito Santo e de Maria Deolinda Ventura, com última residência conhecida na Rua de Brito Aranha, Gelataria "Pierrot", Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 301/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Carvalho Pimentel, divorciado, nascido a 20-5-58, em Braga, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Abigail Barros de Carvalho, com última residência conhecida na Rua da Graça, 64, 1.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 307/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Floriano Vaz Cardoso, solteiro, nascido a 5-5-53, em São Tomé e Príncipe, filho de Maria d'Alva Gaspar, com última residência conhecida na Avenida dos Banhos, 318, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

19-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 166/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sylvain Eugene Stein, divorciado, nascido a 26-10-50, em França, filho de Eugene Stein e de Anastasia Chartschanco, com última residência conhecida na Avenida dos Banhos, 860, 7.º, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

19-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 406/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Figueiredo da Silva, casado, industrial, nascido a 10-5-42, em Esposende, filho de Ernesto Henriques Silva e de Floriana Figueiredo, com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Machado Owen, 148, 1.º, esquerdo, Braga, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 253/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Constança Maria Moreira Teixeira, solteira, industrial, nascida a 17-7-69, em Massarelos, Porto, filha de Jorge Augusto Teixeira e de Maria Fernanda Ferreira Moreira, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 320, Poça da Barca, Vila do Conde, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 165/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice da Costa Loureiro Cruz, casada, empregada doméstica, nascida a 3-5-63, em Beiriz, Póvoa de Varzim, filha de Eduardo da Silva Loureiro e de Beatriz da Conceição Costa, com última residência conhecida na Rua das Rosas, 132, rés-do-chão, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 265/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Oliveira Coelho, casado, nascido a 11-9-64, em Palmeira, Braga, filho de João Pereira Coelho e de Maria Pereira Oliveira, com última residência conhecida no Lugar de Verdasca, Palmeira, Braga, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados, ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

19-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 276/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Ismael Borges Moutinho, solteiro, comerciante, nascido a 4-3-67, em Massarelos, Porto, filho de Miguel António da Silva Moutinho e de Maria Carolina Monteiro Vieira Borges Moutinho, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Maio, Padre Martins, Giesteira, 16, 2.º, direito, frente, habitação 9, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 250/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino da Costa Barros, casado, trolha, nascido a 24-2-58, em Estela, Póvoa de Varzim, filho de Manuel da Pedrinha Barros e de Angélica Pedrinha da Costa, com última residência conhecida no Lugar de Salvade, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel,

documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

19-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 156/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armino Pereira de Almeida, casado, desempregado, nascido a 23-1-40, em Aves, Santo Tirso, filho de Alberto de Almeida e de Teresa Martins Pereira, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 20, 9.º, esquerdo, Sul, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

19-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 251/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Paulo Silva Salvador, solteiro, ferrageiro, nascido, 19-8-66, em Massarelos, Porto, filho de Guilhermino José Tereso Salvador e de Cidália Neves da Silva Salvador, com última residência conhecida na Urbanização Sopedete, bloco A, 3.º, Vila do Conde, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

21-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 21-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 83/94 da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Oliveira da Silva, casado, industrial, nascido a 29-7-55, natural da freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Adelino Gonçalves da Silva e de Luciana Dias de Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Lugar de Santa Ana, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 3299857, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente

mente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel de Araújo Barros*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Milhazes Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 38/95, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Vítor Ezequiel de Carvalho Serra, solteiro, industrial, nascido a 31-7-69, na freguesia de Touguinha, Vila do Conde, filho de Ezequiel Nascimento Serra e de Inês Dias de Carvalho Serra, portador do bilhete de identidade n.º 8574308, de 13-11-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Vila Verde, 7, Toiuguinhão, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 337.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 9-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 340/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Cunha Silva, solteira, industrial de têxteis, nascida a 29-3-63, filha de Fernando Conceição da Silva e de Maria da Conceição Gomes da Cunha Silva, com última residência conhecida na Rua do Silêncio, Codexeira, Aguçadoura, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

26-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 8/92, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Resende, que o Ministério Público move contra o arguido António Esteves Dias, filho de António Dias e de Fernanda de Jesus, nascido a 12-3-69, em São Martinho de Mouros, Resende, residente em Vila Verde, São Martinho de Mouros, Resende, portador do bilhete de identidade n.º 10542659, de 26-4-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em que o mesmo se encontrava acusado de um crime de descaminho de objectos colocados sobre o poder público, previsto e punido pelo art. 396.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido em 14-2-95, declarada cessada a contumácia.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 55/95, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Oliveira Teles, casado, comerciante, natural de Rosário, Lagoa, nascido a 30-4-56, filho de Evaristo da Costa Teles e de Eduarda de Oliveira Fita, portador do bilhete de identidade n.º 4876666, emitido em 27-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Angola, 16, 3.º, esquerdo, frente, Setúbal, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 26-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, envolvendo tal declaração como efeito jurídico, anulação de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, a proibição do arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civis, predial, comercial e de automóveis, obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *José Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 569/93, a correr os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido Laurénio Manuel Barbosa Roque, natural da freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, nascido a 30-3-66, filho de Elias Cabral Roque e de Maria Helena Sousa Roque, de nacionalidade portuguesa, casado, pedreiro e actualmente detido preventivamente no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada e habitualmente residente na Rua dos Poços, 55, São Vicente Ferreira, Comarca de Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 10426136, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-8-88, acusado pelos crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código de Processo Penal, dois crimes de furto qualificado na forma tentada, previstos e punidos pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. d) e als. c) e d), respectivamente, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido em 26-6-95, declarada cessada a declaração de contumácia, proferida em 14-10-94, mais faz saber que a presente declaração de cessação de contumácia, deixa de implicar para o arguido as consequências indicadas aquando da declaração de contumácia.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 414/94, a correr os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido Guilherme Manuel Moniz Cabral, natural da freguesia de Santa Cruz, Lagoa, concelho de Ponta Delgada, nascido a 20-7-70, filho de Guilherme Germano Cabral e de Maria Lúcia Oliveira Moniz, de nacionalidade portuguesa, solteiro, pedreiro e actualmente ausente em parte incerta do Canadá, com última residência conhecida em Portugal, na Rua de José Moniz, 49, Lagoa, Comarca de Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 9932649, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-6-88, acusado pelo crime de roubo, em co-autoria, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código de Processo Penal, com referência ao art. 26.º do mesmo diploma legal, foi por despacho proferido em 28-6-95, declarada cessada a declaração de contumácia, proferida em 3-6-94, mais faz saber que a presente declaração de cessação de contumácia, deixa de implicar para o arguido, as consequências constantes no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 70/95, (culpa tocante), extraída dos autos de processo comum colectivos registados sob o n.º 152/93, a correr os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido José António Mourato Garcia, casado, motorista, nascido a 3-6-62, na

freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, filho de António Augusto Amaral e de Maria Odília da Silva Mourato, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida nesta Ilha na Rua do Rosário, 149, Rabo de Peixe, Comarca da Ribeira Grande e ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, portador do bilhete de identidade n.º 6855759, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pelo tráfico de quantidades diminutas, previsto e punido pelo art. 24.º e um crime de consumo, previsto e punido pelo art. 25.º ambos do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à Tabela I-C, foi por despacho proferido em 20-6-95, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as consequências referidas no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

21-6-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 177/95, a correr os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Joaquim Guerreiro Delca, casado, técnico de frio, nascido a 16-5-57, na freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro, filho de Fernando Rosa Delca e de Maria Teresa Cabrito Guerreiro Delca, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua de Mourato, 12-A, Ribeira Seca, Comarca de Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade n.º 6008593, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-6-86, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido em 14-7-95, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, mais se faz saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto das autoridades públicas e o arresto de todos os seus bens.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escriurário, *António Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 112/95, a correr os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido Adolfo Alberto Sampaio Lino, casado, pescador, nascido a 4-2-39, na freguesia da Achadinha, concelho do Norte, filho de Ernesto Medeiros Lino e de Maria das Marcês Sampaio Lino, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Estrada do Cabouco, Lagoa, Comarca de Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 4632094, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 4-3-92, acusado pelo crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 21.º e 25.º, al. a), da Lei 15/93, de 22-1, foi por despacho proferido em 3-7-95, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, mais se faz saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto das autoridades públicas e o arresto de todos os seus bens.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escriurário, *António Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 176/95, a correr os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, que digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Joaquim Guerreiro Delca, casado, técnico de frio, nascido a 16-5-57, na freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro, filho de Fernando Rosa Delca e de Maria Teresa Cabrito Guerreiro Delca, de

nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua do Mourato, 12-A, Ribeira Seca, Comarca de Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade n.º 6008593, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-6-86, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido em 14-7-95, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, mais se faz saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto das autoridades públicas e o arresto de todos os seus bens.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão, *António Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 18/94.0GA.RMR, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Álvaro Fernando da Cruz, casado, empregado de hotelaria, nascido a 22-12-56, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Maria Catarina Machado Comprido Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 5339068, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Duque de Coimbra, 7, rés-do-chão esquerdo, Rio Maior, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, nos termos do art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando para o mesmo: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Gonçalves Varandas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Carlos Gonçalves Varandas, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 25/93.0TA.RMR, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Tavares Costa, casado, comerciante, filho de Jaime Moreira da Costa e de Ascensão Tavares de Almeida, nascido a 13-2-60, na freguesia de Roge e concelho de Vale de Cambra, portador do bilhete de identidade n.º 5396233, de 2-1-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Poço Barreto, Silves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Gonçalves Varandas*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Fernandes Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 149/93.4TB.RMR, pendente neste Tribunal, que o Ministério

Público move contra o arguido João Manuel Duarte Teotónio, casado, motorista, filho de João dos Santos Teotónio e de Deolinda Duarte Teotónio, nascido a 27-5-61, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, com última residência conhecida nos Casais das Boiças, Alcoentre, Azambuja, titular do bilhete de identidade n.º 6466790, emitido em 2-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Gonçalves Varandas*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Carlos Gonçalves Varandas, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 58/93.7TB.RMR, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Marques Rodrigues, casado, industrial, residente na Avenida da Praia, Esmoriz, Ovar, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, nascido a 3-10-38, na freguesia de Rio Meão e concelho de Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 184225, emitido em 28-9-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Praia, Esmoriz, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações.

4-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Gonçalves Varandas*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Fernandes Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 32/92, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Daniel Fortunato Pereira, casado, viajante, nascido a 9-10-49, na freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, filho de Joaquim Pereira e de Alice Fortunato, portador do bilhete de identidade n.º 2544370, emitido em 13-12-85, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Cortiçada, Évora, Alcobaça, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando para o mesmo: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda, a proibição de obter documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Gonçalves Varandas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — O Dr. Nuno Bastos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, faz saber que pende neste

Tribunal Judicial o processo comum singular n.º 21/95, em que é arguido Manuel Feleciano Campino, casado, sub-empregado, nascido a 4-11-51, filho de Manuel Filipe Campino e de Maria da Purificação Serra, natural da freguesia de Santo Estêvão, Sabugal, residente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro dos Troviscais, lote 430, 1.º, Vale de Figueira, Sacavém, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, als. a) e b), e art. 30.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, sendo o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição do arguido, obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos, na conservatória do registo civil da área da sua residência, na conservatória dos registos centrais, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Nuno Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 14/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Ernesto Nunes de Matos movem contra o arguido Mário José Macedo Simões, casado, pedreiro, nascido a 9-10-64, filho de António Macedo Simões e de Maria Noémia Macedo, natural de São Joaninho, Santa Comba Dão, com última residência conhecida na Rua de Santo Estêvão, Casal Bom, São Joaninho, Santa Comba Dão, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter, bilhete de identidade, certidões ou registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e de obterem ou renovarem carta de condução ou passaporte.

28-6-95. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-6-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 6012/94, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra o arguido Rolando Manuel da Silva Oliveira, casado, comerciante, nascido a 2-10-50, natural de Fão, Esposende, residente na Praceta de Amadeu Sousa Cardoso, 10, 3.º, esquerdo, Setúbal, actualmente ausente em parte incerta do País, portador do bilhete de identidade n.º 759854, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial,

comercial ou automóvel bem como, nos serviços de notariado e ainda, a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

26-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular aqui registados sob o n.º 50/95, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move aos arguidos Manuel António Cardoso Menendez, casado, gerente, filho de Mário António Menendez e de Maria José Cardoso Figueira Menendez, nascido a 28-2-36, portador do bilhete de identidade n.º 1079357, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua das Passarias, Alfena, Valongo e Jorge Manuel Soares de Sousa, casado, gerente, filho de David de Sousa e de Maria Aurora Dias Soares, natural de Massarelos, Porto, nascido a 10-2-58, portador do bilhete de identidade n.º 3582869, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na morada acima indicada e actualmente em parte incerta, por estarem acusados de haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foram aqueles arguidos, por despacho de 29-6-95, declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição dos arguidos obterem a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

30-6-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Almerindo de Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 6266/94, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, nascido a 17-7-56, em Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, portador do bilhete de identidade n.º 6241021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 619, 5.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 27-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

28-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivão de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 73/94, a correr termos no 3.º Juízo (anterior 207/91 do 2.º Juízo, 2.ª Secção - extinta) desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Ferreira da Silva, casado, inválido, nascido a 26-9-31, em São João da Madeira, filho de Manuel Ribeiro da Silva e de Emília Ferreira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 7092619, residente no Bairro do Sol, casa 2, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Funcionária, *Maria Celina Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 931/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Seabra Meireles de Carvalho, solteiro, engenheiro, nascido a 26-8-53, em Palhais, Barreiro, filho de José dos Santos Carvalho e de Maria da Purificação Meireles, titular do bilhete de identidade n.º 339347, residente na Avenida da República, 66-A, cave, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 26-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

27-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 2103/91, a correr termos no 1.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Augusto Torres Gonçalves, casado, industrial, filho de Amadeu Gonçalves e de Josefina Augusta Martins de Freitas Torres, nascido a 24-8-45, portador do bilhete de identidade n.º 3047886, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-8-87, com última residência conhecida no Lugar de Barrosas, Idães, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 22-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os seguintes efeitos, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e a proibição de obter, certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular pendente no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, registado sob o n.º 2380/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Rui Manuel da Silva Ferreira, casado, padeiro, filho de Manuel de Assunção Ferreira e de Mirtilda Jesus Silva, nascido a 25-11-65, Cucujães, portador do bilhete de identidade n.º 9534649, emitido em 19-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Manuel Leite Júnior, 2.ª entrada, 6.º A, Fundo de Vila, São João da Madeira, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 26-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular aqui registados sob o n.º 2860/93, que o digno agente do Ministério Público, move ao arguido José Albano Braga Fontes, comerciante, filho de Serafim Nunes Fontes e de Maria da Conceição Braga, nascido a 7-9-71, portador do bilhete de identidade n.º 10134643, emitido em 14-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida no Lugar da Vila Nova, Cucujães, Oliveira de Azeiteiros, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 27-6-95.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum juiz singular pendente no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, registados sob o n.º 4187/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Pereira, casado, serralheiro, filho de Júlia Pereira, nascido em Entre-os-Rios, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 5838880, emitido em 27-11-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em "Maxivideo", na Urbanização Santa Sabina, Alpendurada e Matos, Entre-os-Rios, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum juiz singular pendente no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, registados sob o n.º 59/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Ferreira Marques, viúvo, gerente comercial, filho de Augusto Ferreira Marques e de Lúcia do Céu, nascido a 2-1-37, em Vila Nova de Rainha, Tondela, portador do bilhete de identidade n.º 2469566, emitido em 3-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º, F, Lisboa, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 26-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

26-6-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3295/90, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Alves de Almeida, casado, industrial, filho de Daniel de Almeida e de Margarida Alves da Silva, nascido a 20-11-41, em São João da Madeira, com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 194, Parrinho, São João da Madeira, foi declarada cessada a declaração de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no DR, 2.º, 170, de 25-7-90, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal por efeito de prescrição (art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal).

21-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivã, *Maria Manuela Azevedo Costa Leite*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3645/90, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Vasconcelos Miguel, casado, gerente comercial, filho de António Miguel e de Helena de Sousa Vasconcelos, nascido a 23-12-49, em Assentiz, Torres Novas, com última residência conhecida na Rua da Guiné, 21, 1.º, esquerdo, Prior Velho, Sacavém, Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no DR, 2.ª, 102, de 4-5-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal por efeito de prescrição nos termos do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal.

21-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escriutária, *Maria Manuela Azevedo Costa Leite*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 5883/94, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Bernardino José Rodrigues Silva, filho de José dos Anjos Silva e de Maria Augusta Rodrigues, nascido a 15-1-44, no Campo de Vsboras, Vimieiro, portador do bilhete de identidade n.º 1944046, residente na Urbanização de Pimenta Rendeiro, lote 60, 9 C, Massamá, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido por despacho proferido em 16-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

20-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivã de Direito, *Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 6179/94, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Vieira da Silva, nascido a 13-3-59, em Real, Castelo de Paiva, filho de Manuel P. Silva e de Maria Emília Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 6651100, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal do Monte, Romariz, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido por despacho proferido em 16-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

20-6-95 — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivã de Direito, *Paula Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ermelinda Batista Carneiro, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular aqui registados sob o n.º 6261/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António José da Costa Carraça, casado, empresário, filho de José Carraça e de Leonor da Costa Carraça, nascido a 10-12-48, em Alcochete, portador do bilhete de identidade n.º 1284119, com residência na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 28, Alhandra, Vila Franca de Xira, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 16-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-

-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

19-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 18/91, que o Ministério Público do 3.º Juízo desta Comarca, move contra a arguida Maria Teresa Lopes Silva Braz, casada, arquivista, nascida no Sobral de Monte Agraço a 18-8-50, filha de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria de Lurdes Lopes, com última residência conhecida na Rua dos Fanqueiros, 122, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 26-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava.

20-6-95. O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 80/91, que o Ministério Público do 3.º Juízo desta Comarca move contra o arguido Manuel Ferreira de Almeida, casado, filho de Joaquim Gonçalves Almeida e de Helena Alves Ferreira, nascido a 11-9-54, em Romariz, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua do Emigrante, B. E., entrada 60, 1.º, direito, em São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 22-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

19-6-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 709/94, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Costa Neves Augusto, casado, desempregado, residente na Rua de 31 de Janeiro, 541, 1.º, Perafita, Matosinhos, nascido a 17-8-66, filho de Carmo Augusto e de Palmira da Costa Neves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 12-6-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 3/95, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Cristina Vieira da Silva, solteira, nascida a 6-6-74, em Oliveira de Azeméis, filha de Francisco Santos Silva e de Maria Emília Rodrigues Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 10796385, com última residência conhecida em Baralhas, Castêlões, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 20-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de

Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida, obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

21-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 13795, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins da Silva, casado, comerciante, nascido a 10-1-41, em Soalheira, Fundão, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 484792-0, residente na Estrada de Benfica, 329/B, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 16-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo, civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

19-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 49/95, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Oliveira Duarte Cardoso, casado, natural do Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 16012724, emitido em 3-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 23-6-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 103/95, a correr termos no 3.º Juízo (anterior 31/91 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, extinta) desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido a 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Soares, titular do bilhete de identidade n.º 3239051, residente na Rua da Imaculada Conceição, Arcozelo, Barcelos, por

haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia.

16-6-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — A Funcionária, *Alda Rocha Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3814/91 do 2.º Juízo desta Comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Sousa Gaspar, casado, nascido a 13-5-45, em Santiago Maior, Beja, filho de Alfredo Gaspar e de Arminda Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 2086747, com residência na Rua de Egas Moniz, 21/A, Moita, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-6-95, foi declarada cessada a situação de contumácia, em que o arguido se encontrava.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Martins Raposo Calejo.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 5991/94 do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Aurélio Lourenço Ferraz Dias, casado, nascido a 20-10-55, natural de Campanhã, Porto, filho de Manuel José da Luz Lourenço Dias e de Maria da Glória de Jesus Ferraz, residente na Travessa da Boavista, 67, Rio Tinto, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 3314747, de 1-9-94, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado anteriormente no DR, 2.ª, 122, de 26-5-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Martins Raposo Calejo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ermelinda Batista Carneiro, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, aqui registados sob o n.º 6204/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Leonel Correia da Costa, casado, industrial, filho de José Maria Vaz da Costa e de Hermínia Rosa Correia, nascido a 6-4-38, em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 1972823, com residência no Alto das Casas, Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 12-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Martins Raposo Calejo.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 399/90, a correr termos por este Juízo que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel José Lopes Marcelino, casado, técnico de ortopedia, nascido a 8-6-51, na freguesia de Faro do Alentejo, Faro, filho de Cristino António Marcelino e de Maria José Taborda, portador do bilhete de identidade n.º 8072903, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 10-7-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 172/91, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca (extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção), que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Augusto Oliveira da Silva, casado, gerente industrial, nascido a 23-9-59, em Aveleda, Braga, filho de João Pereira da Silva e de Maria Ester Ferreira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3810823, residente em Monte, Aveleda, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 7-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 1).

10-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum juiz singular n.º 124/92, que o digno agente do Ministério Público, pelo 3.º Juízo desta Comarca, move contra o arguido Manuel Pinto Prudêncio, solteiro, maior, vendedor ambulante, filho de Joaquim Pinto Prudêncio e de Maria Almerinda Lopes, natural da freguesia e concelho de Aviz, nascido a 2-4-58, actualmente residente no Largo do Terreiro do Loureiro, 18, em Estremoz, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 6-7-95, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 110, de 12-5-94.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — O Escriurário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 434/92, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Albino Lopes da Costa, casado, industrial, filho de Albino da Costa e de Maria Rosa Lopes, nascido a 19-7-64, na freguesia de Estorãos, Fafe e com última residência conhecida em Soeiro, Fafe, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 6-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites legais do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Direcção de Identificação Criminal, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — A Escrivã de Direito, *Ana Júlia Amaro.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 288/93, a correr termos por este Juízo que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Martins Alves Moreira, solteiro, industrial, nascido a 16-9-61, filho de João José Alves Moreira e de Virginia Martins Alves Moreira, residente na Rua de Pedro Freitas Branco, 10, 2.º, direito, Massamá, Queluz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 12-7-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 948/94, a correr termos por este Juízo que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Morais de Barros Pereira, casado, industrial, nascido em Espinho a 29-2-52, portador do bilhete de identidade n.º 7965390, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Quinta do Morgado, bloco B, Tavira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 7-7-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 31/95, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Braulio Dias Gomes, divorciado, disco/jockey, nascido a 20-1-57, em Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Gomes Pinto e de Albertina Dias, titular do bilhete de identidade n.º 3708758, residente na Rua de Mártires da Liberdade, 257, casa 1, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 12-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução,

livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 57/95, a correr termos por este Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva Monteiro, divorciado, serralheiro, natural da freguesia do Beato, Lisboa, filho de António Cunha Monteiro e de Aida Conceição Silva, nascido a 25-8-57, com última residência na Rua da Carreira, 16, 1.º, 1000 Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 10-7-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 3948/91, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Luís José da Silva, casado, vendedor, filho de José Luís da Silva e de Cecília Leite da Silva, nascido a 5-9-64, natural de São João da Madeira, residente na Avenida do Vale do Caima, 823, 2.º, direito, em Vale de Cambra, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-7-95. — O Juiz de Direito, *António Terrível Cravo Roxo.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 3493/90, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Luís José da Silva, casado, vendedor, filho de José Luís da Silva e de Cecília Leite da Silva, nascido a 5-9-64, natural de São João da Madeira, residente na Avenida do Vale do Caima, 823, 2.º, direito, em Vale de Cambra, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-7-95. — O Juiz de Direito, *António Terrível Cravo Roxo.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 3668/90, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Luís José da Silva, casado, vendedor, filho de José Luís da Silva e de Cecília Leite da Silva, nascido a 5-9-64, natural de São João da Madeira, residente na Avenida do Vale do Caima, 262, Vale de Cambra, indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19-7-95. — O Juiz de Direito, *António Terrível Cravo Roxo.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 168/95, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Hernani João Pereira Azevedo, casado, desempregado, filho de Francisco Fernando de Azevedo e de Rosa da Silva Pereira, nascido a 30-3-49, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5142192, de 11-5-87, residente na Travessa do Bocage, 262, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 ou do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-7-95. — O Juiz de Direito, *António Terrível Cravo Roxo.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 5464/94, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António de Jesus Ferreira Novo, casado, inválido, filho de Atiliano Ferreira Novo e de Maria Madalena de Jesus, nascido a 23-3-40, em Vila da Cucujães, residente no lugar do Picoto, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Aristides de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum judicial singular, registados sob o n.º 1289/90, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Luís José da Silva, casado, vendedor, filho de José Luís da Silva e de Cecília Leite da Silva, nascido a 5-9-64, São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 6652933, emitido em 8-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Avenida de Vale do Caima, 823, 2.º, direito, Vale de Cambra, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 17-7-95.

19-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum judicial singular, registados sob o n.º 1418/90, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Luís José da Silva, casado, vendedor, filho de José Luís da Silva e de Cecília Leite da Silva, nascido a 5-9-64, São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 6652933, emitido em 8-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Avenida de Vale do Caima, 823, 2.º, direito, Vale de Cambra, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 17-7-95.

19-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2973/89 do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel António Nunes, casado, comerciante, nascido a 3-7-59, em São João da Madeira, filho de Artur Marques de Almeida e de Clotilde Rosa Nunes, com última residência em Samil, São Roque, Oliveira de Azeméis, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado anteriormente no DR, 2.ª, 121, de 27-5-89, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, ao arguido.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro* — A Escrivã-Adjunta, *Paula Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3401/90 do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Delfim Baptista Santos, casado, industrial, nascido a 1-4-49, natural de Caldas de São Jorge, Feira, filho de António Pereira dos Santos e de Bernardina Batista de Azevedo, residente no Lugar de Cavadas, Pigeiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 4989698, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado anteriormente no DR, 2.º, 272, de 24-11-90, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal ao arguido, face a desistência de queixa.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Martins Raposo Calejo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 106/88, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira (ex. 2.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Leite Ferreira, casado, industrial, filho de Manuel Ferreira e de Emília Soares Leite, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, nascido a 30-10-48, residente em São Roque, Oliveira de Azeméis, foi por despacho de 25-7-95, declarada cessada a situação da contumácia em que o arguido se encontrava.

27-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Júlia Amaro*.

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 484/94, a correr termos do 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Oliveira Neves dos Santos Pereira, casada, gaspeadeira, filha de Manuel Neves dos Santos e de Joaquim de Oliveira, nascida a 2-3-68, em Vilar do Andorinho, Vila Nova de Gaia, residente na Rua do Professor Egas Moniz, 137, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida, por despacho de 11-7-95, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para a arguida os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivão de Direito, *Ana Júlia Amaro*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, aqui registados sob o n.º 3260/94, (ex. processo n.º 90/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal), que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Arlindo José Mendes Jorge, casado, gerente comercial, filho de Manuel Jorge Júnior e de Alice Mendes Jorge, nascido a 3-3-39, portador do bilhete de identidade n.º 1137461, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 7-1-87, com residência na Rua de Luciano Cordeiro, 90, 6.º, Lisboa, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 7-7-95.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Almerindo de Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum juiz singular sob o n.º 3359/94 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Albano Braga Fontes, casado, comerciante, filho de Serafim Luís Fontes e de Maria da Conceição Braga,

nascido a 7-9-71, natural de São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 1013444643, com residência no Bairro dos Pobres, Rua Comendador Rainho, São João da Madeira, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 5-7-95.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, aqui registados sob o n.º 60/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Serafim António Gomes Mota, solteiro, pintor de automóveis, filho de Serafim José da Mota e de Gracelina Gomes de Almeida, nascido a 4-2-66, portador do bilhete de identidade n.º 8311508, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-11-85, com residência no Lugar de Ferrada, Fiães e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Almerindo de Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com o tribunal singular n.º 5936/94, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Luís Aires Pinto, casado, empresário, nascido a 5-6-59, em Escapães, Feira, filho de Manuel Oliveira Pinto e de Josefina Aires Bento, portador do bilhete de identidade n.º 5539488, com última residência conhecida na Rua do Comendador Sá Couto, 56, rés-do-chão, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho proferido em 7-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — O Escrivão de Direito, *Paula Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ermelinda Batista Carneiro, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, aqui registados sob o n.º 70/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Rogério Oliveira Duarte Cardoso, casado, gerente comercial, nascido a 23-12-73, com residência na Rua de São Sebastião, 18, 1.º, esquerdo, Santa Maria da Feira e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 7-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Alice Calejo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 413/93, a correr termos no 3.º Juízo (anterior 2.º Juízo, 1.ª Secção-extinto) desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Hernani João Pereira Azevedo, casado, industrial, nascido a 11-3-49, filho de Francisco Fernandes Azevedo e de Rosa da Silva Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5142192, com última residência conhecida na Travessa do Bocage, 262, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 29-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

30-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 4882/93, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Francisco Martins Pires, casado, nascido a 18-6-62, filho de Manuel Augusto Pires e de Maria Diamantina Vieira Martins, natural de Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Barroso, 104, Vila Nova de Gaia, conhecido por Rouxinol, ao qual é imputado o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 134/92 do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adérito Jorge Lopes Gamboa, solteiro, gestor, filho de Adérito Elídio Gamboa e de Teresa Lopes, natural de Lourenço Marques, nascido a 7-9-62, com última morada conhecida em Lisboa, por no dia 3-11-91, haver cometido um crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 165.º do Código de Processo Penal, ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 1.º, al. d), da Lei 15/94, de 11-5 e 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado extinto por amnistia, o procedimento criminal instaurado nos autos contra o arguido, declarando-se consequentemente cessada a contumácia (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

24-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra*. — O Escrivão Judicial, *João Domingos N. Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 2/95 do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira,

casado, gerente comercial, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Caldas, nascido a 17-1-54, natural de Cedofeita, Porto, com última morada conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 103, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos na conservatória do registo civil da área da sua residência, conservatória dos registos centrais, comercial, predial ou automóvel (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Luísa Encarnação Santana, juíza de direito do Tribunal Judicial de Sesimbra, faz saber que nos autos de processo comum n.º 702/92, da Única Secção deste Tribunal Judicial de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel do Carmo Justiniano, filho de Manuel Nunes Justiniano e de Maria do Céu do Carmo Justiniano, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 7-7-63, solteiro, barman, com última residência conhecida na Estrada Velha da Cotovia, Casa dos Pinheiros, Castelo, Sesimbra, titular do bilhete de identidade n.º 6582088, emitido em 9-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 10-7-95, nos termos do art. 337.º, n.º 6, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o arguido, o qual tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 20-10-93.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Brasil de Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Luísa Encarnação Santana, juíza de direito do Tribunal Judicial de Sesimbra, faz saber que nos autos de processo comum n.º 420/93, da Única Secção deste Tribunal Judicial de Sesimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Valentina Vieira Tavares, filha de Leonel Tavares e de Alda Vieira Cabrita, natural de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascida a 9-7-65, solteira, assistente de bar, com última residência conhecida na Estrada dos Ciprestes, 37, 5.º, esquerdo, Setúbal, portadora do passaporte n.º 382894, emitido em 3-5-90, por despacho de 23-6-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava a arguida, tinha sido declarada contumaz, por despacho proferido em 14-4-94.

23-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Brasil de Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 48/92, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público e a queixosa Martins & Dantas movem contra o arguido Horácio Silva de Carvalho, casado, comerciante, nascido a 26-2-46, natural da freguesia de Goães, concelho de Amares, filho de Bento José Augusto de Carvalho e de Maria Augusta da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7308009, emitido em 28-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Sítio do Mar e Guerra, Estrada do Patacão, para o Rio Seco, 526-Z, 8000 Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho

de 20-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a partir desta data: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de casamento, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-6-95. — A Juíza de Direito, *Anabela Morão de Campos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima de F. C. Semedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 62/92, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Vieira Fonseca, casado, profissional de Hotelaria, nascido a 6-10-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Pereira da Fonseca e de Belmira da Conceição Vieira Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 5223186, com última residência conhecida na Rua de Florbela Espanca, 56, Quinta das Palmeiras, Albufeira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 7-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a partir desta data: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de casamento, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Manuel Reis Clemente*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 88/93, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Otilio Cabrita Viegas, casado, agricultor, nascido a 17-9-58, natural de São Marcos da Serra Silves, filho de José Manuel Viegas e de Maria Adelina Martins Cabrita, com última residência conhecida na Rua de Heróis de Mucaba, São Bartolomeu de Messines, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo, por despacho de 20-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a partir desta data: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de casamento, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 75/92, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Veríssimo Ferreira, solteiro,

empregado da indústria hoteleira, nascido a 12-6-55, natural de São João Batista Moura, filho de António Ganchinho Ferreira e de Maria José Perpétua Ferreira, com última residência conhecida na Avenida da Marginal, lote 1-7, Armação de Pêra, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo, por despacho de 20-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a partir desta data: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de casamento, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 57/91, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Nunes, solteiro, industrial, nascido a 19-2-60, natural de Salvaterra de Magos, filho de Manuel dos Santos Nunes e de Maria da Silva Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 5570121, com última residência conhecida no Cerro do Ouro, Paderne, Albufeira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 7-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a partir desta data: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de casamento, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Manuel Reis Clemente*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 107/92, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Afonso Zacarias Rosa, solteiro, marceneiro, nascido a 23-7-67, natural de Alcácer do Sal, filho de José Afonso Rosa e de Maria de Jesus Giomar Zacarias, titular do bilhete de identidade n.º 771949, com última residência conhecida na Avenida de Rodrigues Manito, 56, 5.º, direito, Setúbal, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 7-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a partir desta data: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de casamento, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração

fiscal e das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Manuel Reis Clemente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular n.º 38/93, pendente na Secção de processos desta Comarca, contra o arguido Pedro Alexandre Alves Correia, chefe de vendas, com última residência na Rua de Vieira Lusitano, 4, 3.º, direito, Damaia, Amadora, nascido a 27-12-63, natural da freguesia da Damaia, portador do bilhete de identidade n.º 9461357, filho de Juvenal Augusto Ponte Correia e de Maria Deolinda Ferreira Alves Correia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 23-6-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data e a proibição de obtenção de certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civis, predial ou comercial, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 133/94, pendente na Única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Jacinta Maria Soares da Cruz, casada, comerciante, natural da freguesia de Ourique, concelho de Ourique, nascida a 5-2-63, filha de António Soares e de Emília Maria e actualmente em parte incerta com última residência conhecida na Rua de D. João II, 57, Mexilhoeira da Carregação, Portimão, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 16-6-95, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data a arguida proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Raimundo Patrício*. — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Maria Andrez Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 255/94, pendente na Única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando da Conceição Pinheiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Lalim, concelho de Lamego, nascido a 25-12-57, filho de José Pinheiro Carneiro Lucena e de Maria Angelina da Conceição e actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Ribelas, Lalim, Lamego, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Raimundo Patrício*. — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Maria Andrez Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 408/93, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel de Brito Trindade, comerciante, filho de Antero Ramiro Trindade e de Maria Celeste da Silva Brito, nascido a 14-11-48, na freguesia e concelho do Fundão, portador do bilhete de identidade n.º 2507221, emitido em 20-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Rui Luís Gomes, 34, no Entroncamento e actualmente em parte incerta, por lhe ser imputado um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º n.º 1, do mesmo diploma legal, por despacho de 9-7-95, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; proibição de obter documentos, certidões de nascimento de casamento, carta de condução e de objectos de registos na conservatória do registo civil, predial, comercial e automóvel e ainda, requiere certidões em qualquer repartição notarial, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 181/90, que o Ministério Público move ao arguido Victor Manuel Marques Fernandes de Sousa, divorciado, barman, filho de António Rodrigues Fernandes de Sousa e de Maria Marques Barbosa, nascido a 17-1-55, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com última residência conhecida na Expansão Sul, Edifício Belchoro, rés-do-chão, F, Montechoro, Albufeira, pela autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-5-95, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido no processo comum singular n.º 358/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bartolomeu David Pereira, casado, comerciante, nascido a 18-11-45, filho de Jaime Viegas Pereira e de Amélia Barata David, natural de Ferral, Montalegre, titular do bilhete de identidade n.º 986390, emitido em 12-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Luís, 2, 4.º, esquerdo, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com os arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 7-7-94, cuja declaração havia sido publicada no DR, 2.º, 201, de 31-8-94.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escriutário Judicial, *José Pinheiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 268/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Tomar, contra o arguido José Manuel Ribeiro Marques, casado, comerciante, nascido a 24-11-49, filho de Manuel Marques e de Maria da Piedade, natural de São João Batista, Tomar, titular do bilhete de identidade n.º 2257562, de 10-2-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Justiniano da Luz Preto, 47, Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-6-95, ao abrigo do disposto nos

arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, passaporte e o número fiscal de contribuinte e ainda, o arresto na totalidade dos bens do arguido.

23-6-95. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar e no processo comum colectivo n.º 153/93, que o Ministério Público move contra o arguido Karl Heinrich Wolfgang Muller-EHM, solteiro, comerciante, natural de Krakau, Alemanha, com última residência conhecida AM Shlobpark, 87, Wiesbaden, Alemanha, acusado por haver cometido um crime de burla e ofensas corporais a funcionário, previsto e punido pelo art. 316.º, al. c) e art. 385.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 22-6-95, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias do registo civil e predial e ainda a proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar e no processo comum colectivo n.º 17/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Abel da Silva Rodrigues, solteiro, nascido a 1-3-68, filho de João da Silva Rodrigues e de Aida Ferreira da Silva, natural de Maçãs de Caminho, Alvaiázere com a última residência conhecida, Casais, Maçãs de Caminho, Alvaiázere, acusado por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, ambos da Lei 30/87, de 7-7, na redacção que lhe foi dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi por despacho de 22-6-95, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias do registo civil e predial e ainda a proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar e no processo comum colectivo n.º 74/95, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Teixeira Duarte, solteiro, ajudante de motorista, filho de José Adelino Duarte e de Maria Isabel Teixeira Duarte, natural da freguesia de Lagarteira, concelho de Ansião, nascido a 8-4-67, titular do bilhete de identidade n.º 9742431, emitido em 31-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Barrosos, Lagarteira, Ansião, acusado por haver cometido um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, als. a), e c) e n.º 2, com referência ao disposto no art. 229.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 27-6-95, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador, número de contribuinte e ainda a proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-7-95. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — A Escrivária, *Amélia Maltez*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 38/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Mendes Grilo da Silva, solteiro, vendedor ambulante, filho de Diogo da Silva e de Alzira Mendes Branco, natural da Sertã, nascido a 10-12-74, com última morada conhecida no Largo dos Mesiões, Torres Novas e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo art. 1.º, do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, por despacho de 11-7-95, foi declarada a cessação do estado de contumácia do arguido.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 180/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido a 26-9-55, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, com última morada conhecida na Zona Industrial, 1, São da Madeira e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-7-95, foi declarada a cessação do estado de contumácia do arguido.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 192/90, da 3.ª Secção, 2.º Juízo deste Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, industrial, nascido a 11-9-37, natural de Montelagar, Sintra, filho de Francisco Mendes e de Herminia da Conceição Jorge Mendes, com última morada conhecida na Rua do Dr. Eduardo Burnay, 5, Ericeira e actualmente em parte incerta, por ter sido indiciado num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do

Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-7-95, foi declarada a cessação do estado de contumácia do arguido.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 115/89 do 2.º Juízo, 3.ª Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Lopes Martins, casado, porteiro, filho de Raul Lopes Martins e de Elisa Lopes Jesus, natural de Constança, nascido a 24-6-60, com última residência conhecida na Costa Veiga, Tropoziz, 4950 Monção, por ter sido indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-7-95, foi declarada cessada a situação de contumácia aplicada àquele arguido, por despacho proferido em 29-1-91.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 67/90 do 2.º Juízo, 3.ª Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Baptista Soares Vaz e de Elisa Pereira, natural de Torrados, Felgueiras, nascido a 17-4-54, com última residência conhecida em Torrados, Felgueiras, por ter sido indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-7-95, foi declarada cessada a situação de contumácia aplicada àquele arguido, por despacho proferido em 3-10-90.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 73/90 do 2.º Juízo, 3.ª Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra Anibal Gonçalves dos Santos, casado, motorista, filho de José Pereira dos Santos e de Maria Rosa Gonçalves, natural de Caneiro, Ourém, nascido a 27-6-41, com última residência conhecida no Caneiro, Ourém, por ter sido indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais simples e um crime de dano, previstos e punidos respectivamente pelos arts. 142.º e 308.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-7-95, foi declarada cessada a situação de contumácia aplicada àquele arguido, por despacho proferido em 12-3-91.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 432/92, da 3.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Domingues Gonçalves, solteiro, nascido a 2-6-64, filho de Joaquim Augusto Gonçalves e de Amélia Lopes Domingues, natural de São Pedro, Torres Novas, com última morada conhecida na Rua do Comandante Ilharco, 70, Torres Novas e actualmente em parte incerta, por ter sido indiciado num crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a) e 2 e dois crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 12-7-95, foi declarada a cessação do estado de contumácia do arguido.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

Anúncio. — O Dr. Anibal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 145/88, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move a João Silva Quitério, casado, industrial, nascido a 17-7-38, natural de Benedita, Alcobaça, filho de João Quitério e de Olímpia Gertrudes da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 2556091, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vanda da Rega, Benedita, Alcobaça, por se encontrar indiciado pela prática de um

crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação da contumácia relativamente ao mesmo.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Anibal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Rosa Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Anibal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 50/95, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Pedro Miguel Martins Alves Moreira, solteiro, gerente comercial, nascido a 16-9-61, filho de João José Alves Moreira e de Virginia Pereira Martins Alves Moreira, com última residência conhecida na Rua de Pedro Freitas Branco, 10, 2.º, direito, Queluz, Massamá, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 6101715, emitido em 7-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 8.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes e da aplicação do regime do Dec.-Lei 15/94, de 11-5; inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial sob pena de serem anuláveis e ainda a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, notariado, finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como de obter qualquer documento junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e passaporte junto do governo civil.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Anibal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Formiga Portela*.

Anúncio. — O Dr. Anibal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 448-A/94, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Sérgio Matias Faria, casado, gerente comercial, nascido a 19-10-58, filho de Ângelo de Almeida Faria e de Olga de Sá Matias, natural de Sanfins, Feira, com última residência conhecida na Rua do Monte, Lugar do Monte, Sanfins, Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5297938, emitido em 29-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 8.º e 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. b), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes e da aplicação do regime do Dec.-Lei 15/94, de 11-5; inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial sob pena de serem anuláveis e ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, notariado, finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como de obter qualquer documento junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e passaporte junto do governo civil.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Anibal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Formiga Portela*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 224/93, a correrem seus termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Telmo António Inácio Carreira Bento, divorciado, comerciante, filho de António Inácio Carreira Bento e de Maria Vitória Carreira natural de Alcanena, nascido a 26-8-50, com última residência conhecida na Praça da República, Alcanena, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, aplicáveis por força da regra constante no art. 2.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, é aquele arguido notificado, nos termos do art. 335.º do

Código de Processo Penal, para se apresentar em juízo no prazo de trinta dias, sob pena de ser declarado contumaz.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-95, proferido nos autos de processo comum singular com pedido de indemnização civil n.º 457/94, da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, movidos pelo Ministério Público e CIPRIANO — Peças e Acessórios, L.ª, com sede no Entroncamento, contra Maria Isabel dos Santos Dias Augusto, viúva, comerciante, nascida a 17-10-23, filha de Manuel Rodrigues Dias e de Carolina dos Santos, natural de Mercês, Lisboa, com o bilhete de identidade n.º 4801427, de 17-12-76, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada da Foz do Arelho, Quinta do Pinheiro, Caldas da Rainha, por ter sido indiciada num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 8.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), ambos do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, caducando tal declaração logo após a sua apresentação (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal), pelo mesmo despacho foi decretada; proibição da arguida obter certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçadora, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, de registar a aquisição de imóveis e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, até à cessação da contumácia (art. 337.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código de Processo Penal).

3-7-95. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 98/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino de Jesus Domingos, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 13-10-38, natural de Souto da Carpalhosa, filho de José Domingues e de Custódia de Jesus, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua das Flores, 22, Mira de Aire, Porto de Mós, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ultraje ao pudor de outrém, previsto e punido pelo art. 213.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10-7-95, foi declarada a cessação do estado de contumácia do arguido.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 330/93.4TA, a que se encontram apensos os processos n.ºs 362/93.4TA e 6/94.7TA do 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarada a cessação da contumácia, da arguida Maria de Lurdes Ferreira Prazeres, filha de José da Silva Prazeres e de Amélia das Dores Ferreira, nascida a 28-4-54, com última residência conhecida nos blocos residenciais, lote 3, 3.º, direito, Cadaval.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Antero Pires Salvador*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Sapage*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular registados sob o n.º 160/94.8PA.TVD da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarado contumaz, o arguido Francisco Manuel Mouchet Trancoso de Castro, com última residência conhecida na Praceta do Geraldo, lote B, 1.º, direito, Amoreira, Estoril, Cascais, solteiro, nascido a 22-4-62, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, filho de Francisco Fernandes Trancoso de Castro e de Maria I. Raposo Mouchet de Castro, portador do bilhete de identidade n.º 6070792, emitido em 23-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução, livretes e títulos do registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel António Pereira Rodrigues*. — A Escrivã, *Maria José B. O. Coutinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 328/93.4TA.TVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo que o Ministério Público nesta Comarca lhe move, à arguida Maria de Lurdes Ferreira Prazeres, divorciada, funcionária pública, nascida a 28-4-54, filha de José da Silva Prazeres e de Maria Amélias Dores Ferreira, natural de Moita dos Ferreiros, Lourinhã, foi declarada sem efeito a contumácia.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 39/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido José António David Valente, viúvo, carpinteiro, nascido a 4-1-52, na freguesia e concelho de Pedrógão Grande, filho de Luís Pereira Valente e de Maria do Carmo David das Neves Valente, titular do bilhete de identidade n.º 4223898, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Arenas, prédio Guerra, rés-do-chão, Torres Vedras, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-5-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º o que implica: suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, após esta declaração e ainda, a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como, a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

4-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 500/93.7TB.TVD, que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Correia Alfredo, casada, empresária, nascida a 31-5-70, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Domingos Candeias Alfredo e de Hermínia Correia Rodrigues Alfredo, com última residência conhecida na Rua dos Mirantes,

14, 1.º, Sacavém, Loures, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 2-6-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º o que implica: suspensão do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma, após esta declaração e ainda, a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como, a proibição da arguida efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

4-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 2/95.7TB.TVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarado contumaz, o arguido Marcelo Watley Paiva, casado, empresário, nascido a 27-6-63, natural de Vitória, Espírito Santo, Brasil, filho de Atlaír Vilela Paiva e de Lúcia Watley Paiva, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 30, 2.º, esquerdo, Lisboa, com o passaporte n.º 160717, de 23-10-86, emitido em São Paulo, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque se provisão na forma continuada, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, 20-9-61, implicando para o referido arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter: bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de condução, livretes e títulos do registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos, emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 139/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jabelo Mustafá Sanhá, casado, futebolista, nascido a 18-5-57, natural da Guiné-Bissau, filho de Fatumátá Sanhá, portador do bilhete de identidade n.º 10718164, de 20-9-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 12, 2.º, Castelo Branco, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos no art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda, a proibição do mesmo, obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia bem como, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (designadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis), (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

29-6-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Sapage*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-6-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 174/94.8TA.TVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarado contumaz, o arguido Martinho Fonseca Martins, casado, marítimo, nascido a 11-3-54, natural da Lourinhã, filho de António Martins Alfiate e de Maria da Luz da Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 5262228, emitido a 25-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto de Santa Cruz, 6, Peniche, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido, para além dos efeitos gerais desta declaração, também a proibição de obter: bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos do registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 18/92, deste Tribunal Judicial, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido António Manuel Amaral Sobral, casado, empregado fabril, filho de José Amaral Sobral e de Arminda da Conceição, nascido a 20-11-56, na freguesia de Prova, concelho de Mêda, da prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, com referência ao art. 3.º do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi por despacho de 16-5-95, cessada a declaração de contumácia, por o acusado ter vindo a indicar a sua morada aos autos.

1-6-95. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes*. — A Escrivã Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio. — O Dr. Arlindo de Jesus Félix Almeida, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 877/94, da Única Secção deste Tribunal Judicial de Vagos, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o arguido Manuel Lourenço Dias Novo, casado, nascido a 4-1-61, natural da freguesia da Encarnação, Lisboa, filho de Manuel Dias Novo e de Deolinda de Jesus Simões Lourenço Novo, portador do bilhete de identidade n.º 10959790, de 4-6-61, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Carregosa, Ouça, Vagos, actualmente ausente em parte incerta, por lhe terem sido imputados como autor material e em concurso real um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código de Processo Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias do registo civil, predial e comercial, autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Augusto dos Santos Custódio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos termos do n.º 4 do art. 335.º do Código de Processo Penal, que por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 505/95, da Secção Única do Tribunal Judicial da Comarca de Vagos, que o Ministério Público e outro movem contra o arguido Herculano de Jesus Ferreira Balcão, casado, comerciante, nascido a 20-6-47, filho de José Ferreira Balcão e de Leopoldina de Jesus, natural de Aradas, Aveiro, com última residência conhecida na Rua da Visalha, 13, Quintãs, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, e pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado na situação de contumácia, com a consequência de serem anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda a obtenção de passaporte, bilhete de identidade e outros documentos, junto das autoridades públicas competentes. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-6-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 144/88, da Única Secção da Comarca de Vagos, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, que o Ministério Público nesta Comarca, move a *Rafael Monteiro*, solteiro, nascido a 25-8-58, natural de Esgueira, concelho de Aveiro, filho de José Monteiro e de Vitória Monteiros, com última residência conhecida na Rua da Relvada, Quintãs, Oliveirinha, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 7469089, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 3, al. a) e n.º 5, conjugado com o art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), art. 11.º, n.º 1, al. a), crime de roubo, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias do registo civil, predial e comercial, autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

27-6-95. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Joaquim Ferreira Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 208/89, a correr termos neste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Borges dos Santos, casado, empresário, filho de Francisco dos Santos e de Adélia Borges dos Santos, natural de Alcântara, Lisboa, nascido a 25-12-55, portador do bilhete de identidade n.º 4886424, de 29-7-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção actual), cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 317/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23-5-40, filho de António Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, residente em Praça, Mac. de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei

454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

3-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 337/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23-5-40, filho de António Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, residente em Praça, Mac. de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

3-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 310/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Isabel Casimiro Neves, solteira, estudante, nascida a 8-3-75, filha de Luís Manuel Caixinha das Neves e de Sofia Casimiro Caixinha das Neves, natural do Cartaxo, portadora do bilhete de identidade n.º 11404950, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-10-88, com última residência conhecida na Estrada do Vale, 5, Torres Novas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

(Sem data.) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 298/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23-5-40, filho de António Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, com última residência conhecida na Praça Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

(Sem data.) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido

nos autos de processo comum registados sob o n.º 83/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ismael Duarte Soares Silvério, casado, industrial, nascido a 24-9-61, filho de Rogério Araújo Soares Silvério e de Maria Emília Silva Duarte Silvério, natural de São Vicente de Bora, Lisboa, residente na Estrada Nacional, 10, J. N., 2.º, esquerdo, Fogueteiro, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

6-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 295/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23-5-40, filho de António Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, residente em Praça, Mac. de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

6-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 270/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Neves dos Santos Correia, casada, industrial, filha de Mário Rosa dos Santos e de Isabel Couteiro das Neves, nascida a 3-1-52, natural de Chouto, Chamusca, com última residência conhecida na Rua de Viriato Cabreira, n.º 5, Ulme, Chamusca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

(*Sem data.*) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito desta Comarca, faz saber que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 559/93, a correr termos neste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido José António da Silva Pinho, casado, pedreiro, filho de António Pereira de Pinho e de Maria José da Silva, nascido a 20-3-64, em Fajões, Oliveira de Azeméis, residente no Lugar de Cortinha Dama, Fajões, Oliveira de Azeméis e Cavaco, São João de Vêr, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 336/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23-5-40, filho de António Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, com última residência na Praça Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

(*Sem data.*) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 296/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23-5-40, filho de António Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, com última residência conhecida na Praça Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

(*Sem data.*) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 419/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Godinho Ribeiro, casado, industrial, nascido a 10-11-38, filho de José Ribeiro e de Maria Henriqueta Godinho, natural de Casais, Tomar, residente na Rua da Matola, 4, Lisboa, por haver cometido um crime de burla simples, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

29-6-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 799/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Aires Marques da Silva, casado, vendedor, nascido a 30-1-47, filho de Américo Magalhães da Silva e de Maria Marques de Almeida, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, residente no Alto da Cimalha, 250, Sandim, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anula-

bilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

29-6-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 415/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hélio Coito Quaresma, solteiro, barman, nascido a 20-7-61, filho de João Duarte Quaresma e de Maria Eugénia Coito Quaresma, natural de Santarém, residente no Hotel Neptuno, Monte Gordo, Vila Real de Santo António, por haver cometido um crime de burla simples, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 20/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Zaituna Ibraimo Cassamo Tavares, viúva, doméstica, nascida a 25-5-59, filha de Ibraimo Cassamo e de Hagirá Jamal, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 10770354, emitido em 5-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Padre Amorim, sem número, 3.º, direito, Lourosa, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

(*Sem data.*) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 118/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Silva Ferreira, casada, operária, nascida a 13-10-72, filha de António Soares Ferreira e de Rosa Gomes Silva, natural de São João da Madeira, com última residência conhecida na Avenida de Benjamim Araújo, 323, bloco 1, 4.º, B, São João da Madeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

(*Sem data.*) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-6-95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, casada, industrial, nascida a 23-8-56, filha de Alfredo Longinhos Fernandes e de Deolinda Pacifico Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1,

al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

(*Sem data.*) — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando F. Figueiredo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Faz-se saber que pela Secção de processos da secretaria do Tribunal Judicial de Valença, nos autos de processo comum singular n.º 43/95, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Lopes Ferreira, solteiro, nascido a 10-8-68, filho de António das Dores Pereira e de Teresa da Conceição Lopes, natural da freguesia de Barcelos e com última morada conhecida no Bar Dulce Vita, Pedreira, Cerdal, Valença e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 27-6-95, o que implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Rodrigues Moreira, juíza de direito do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 47/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra a arguida Maria Susete Penedo Resende Maia, casada, comerciante, nascida a 5-9-50, natural de Aljustrel, filha de José Soares Resende e de Natália Fererira Penedo, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Dantas, Valença e actualmente em parte incerta, por despacho de 11-7-95, foi declarada cessada a contumácia da arguida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos dos Santos Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 50/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gonçalves de Amorim, solteiro, trolha, nascido a 10-9-65, na freguesia de Cerdal, concelho de Valença, filho de Evaristo Amorim Pinto e de Maria das Dores da Silva Gonçalves, com a última residência conhecida no Lugar de Passos, Cerdal, Valença e actualmente ausente em parte incerta de Espanha, foi por despacho de 1-8-95, declarada cessada a situação de contumácia, em que o arguido se encontrava e que havia sido declarada por despacho de 20-10-89.

3-8-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Jorge Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — A Dr.ª Maria Alexandra Nunes de Almeida e Casal Pelayo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 625/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Neto da Rocha, casado, industrial, nascido a 14-5-37, em Vilela, filho de Agostinho Dias da Rocha e de Maria Ferreira Neto, portador do bilhete de identidade n.º 2744292, emitido em 31-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Cunha, Vilela, Paredes, por se encontrar pronunciado pela prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e

arts. 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 29-6-95. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas, passaporte, proibição de obter certidão ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel, bem como efectuar qualquer registo.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Nunes de Almeida e Casal Pelayo*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Anúncio. — O Dr. Luís Fernando Machado Pires, juiz de direito desta Comarca, faz saber que, por despacho de 21-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 153/92, que o digno agente do Ministério Público move contra Alberto Augusto Gomes, divorciado, nascido a 24-7-48, em Barcel, Mirandela, filho de João David Gomes e de Augusta Tília Teixeira, com última residência conhecida em Bairro de São João, 18, Mirandela, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 26.º, (2.ª parte), 297.º, n.ºs 1 e 2, respectivamente, als. f), c) e d), com referência ao 296.º, todos do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, de 22-2-93.

23-6-95. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — O Escriurário Judicial, *António César Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 254/93.7TA.VFX, pendente nesta Comarca, contra o arguido Gonçalo Silva Amorim, casado, pedreiro, nascido a 15-8-66, natural de Cendufe, Arcos de Valdeve, filho de João Evangelista de Amorim e de Rita Gonçalves de Jesus Silva, com última residência conhecida na Terra do Barro, lote 20, Vialonga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-5-95, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 134/94.9PA.VFX, pendente nesta Comarca, contra o arguido Pedro António Silva Duarte, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 22-11-65, natural de São Sebastião da Pedreira, filho de Maria Augusta da Silva Duarte, com última residência conhecida no Bairro da Pedra Furada, Rua A, 12, Vila Franca de Xira, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-7-95, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 260.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

6-7-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção de juiz singular n.º 31/95, pendente na Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira, que o Ministério Público move contra o arguido José Macedo da Costa, casado, nascido a 19-7-61, natural de Rio de Janeiro, Brasil, filho de José da Costa e de Deolinda Macedo da Costa, com última residência conhecida na Rua de Orfeão de Braga, 4, 6.º, B, Braga, actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 13-7-95, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia, os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção do arguido em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, proibição de obter quaisquer outros documentos ou a prática de qualquer acto junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, repartições de finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de entidades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Funcionária Judicial, *Amélia Ribas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 169/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Rui Filipe Lapa Martins d'Alte, casado, nascido a 6-5-51, na freguesia de Lordelo de Ouro, Porto, filho de Jorge Alberto Martins d'Alte e de Libânia da Rocha Lapa Martins d'Alte, com última residência na Rua de D. Diogo de Couto, 76, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no DR, 2.ª, 258, de 8-11-94.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escriurária, *Maria Amélia Sousa Ribas*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 286/94, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel da Fonseca Ferreira de Alvarenga, casado, jornalista, nascido a 28-8-58, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Carlos Shearman Macedo de Alvarenga e de Maria Manuela da Fonseca Ferreira de Alvarenga, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José Estevão, 50, 3.º, esquerdo, Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28-6-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de difamação, previsto e punido no art. 164.º do Código de Processo Penal, e um crime de abuso de liberdade de imprensa, previsto no n.º 1, do art. 15.º e al. a), do n.º 2 do art. 26.º, do Dec.-Lei 85/C/75, de 26-2 e punido nos termos do disposto no n.º 2 do art. 167.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º) e a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 30/95, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Matos Fernandes, casado, comerciante, nascido a 5-9-49, na freguesia de Orjais, concelho da Covilhã, filho de Joaquim

Fernandes e de Maria Albertina de Matos, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Maria Archer, lote 4, 2.º, esquerdo, Amora, Seixal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28-6-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido na al. a), do n.º 1, do art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º) e a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-6-95, proferido nos autos de processo comum n.º 44/92, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Carlos Teixeira Gomes, casado, comerciante, filho de Francisco Araújo Gomes e de Maria das Dores Bafa, natural de Vassal, Valpaços, nascido a 6-10-66, portador do bilhete de identidade n.º 10184295, emitido em 9-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santo António, 43, Valpaços, foi declarada cessada a contumácia, relativamente a este arguido, o qual tinha sido declarado contumaz, por despacho de 25-5-93. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que serão legalmente afixados.

7-6-95. — O Juiz de Direito, *José António Couceiro Valente Sá Couto*. — A Escriutária, *Laura Teresa Imaginário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — O Dr. Alfredo Duarte Bastos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 371/94, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Domingos da Cruz, solteiro, servente de construção civil, nascido a 2-6-55, em Anisso, Vieira do Minho, filho de Avelino José da Cruz e de Maria da Conceição Domingues, ausente em parte incerta mas com última residência conhecida no Lugar de Tapado, Anisso, Vieira do Minho, por haver cometido um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

3-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio. — O Dr. Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 15/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Correia de Almeida Dias, solteiro, estudante, nascido a 12-7-55, filho de António Manuel Ramos de Almeida Dias e de Maria Emília Lopes Correia de Almeida Dias, titular do bilhete de identidade n.º 3150295, com última residência conhecida na Rua de Joaquim António de Aguiar, 64, 6.º, Lisboa, em que lhe é imputada a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2,

als. a) e c), do Dec. 13 004, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho proferido em 23-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando a presente declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, bem como a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos, que requeira junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, ou carta de condução.

29-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por este Tribunal, corre termos uns autos de processo comum com tribunal singular registados sob o n.º 149/64, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Virgílio Carvalho Azenha, natural de Outeiro da Cortiçada, Rio Maior, nascido a 27-6-42, filho de José Ferreira Azenha e de Delmira Cardoso Carvalho, com última residência conhecida na Avenida Nova, 60, Cano, Sousel, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com os arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, por despacho de 16-6-95, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicandol, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, registos a seu favor nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e repartição da fazenda pública, passaporte, carta de condução, novos cheques e o arresto de eventuais créditos existentes em qualquer instituição bancária do País, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

29-6-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Bengala Reis Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta do Rosário Bispo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

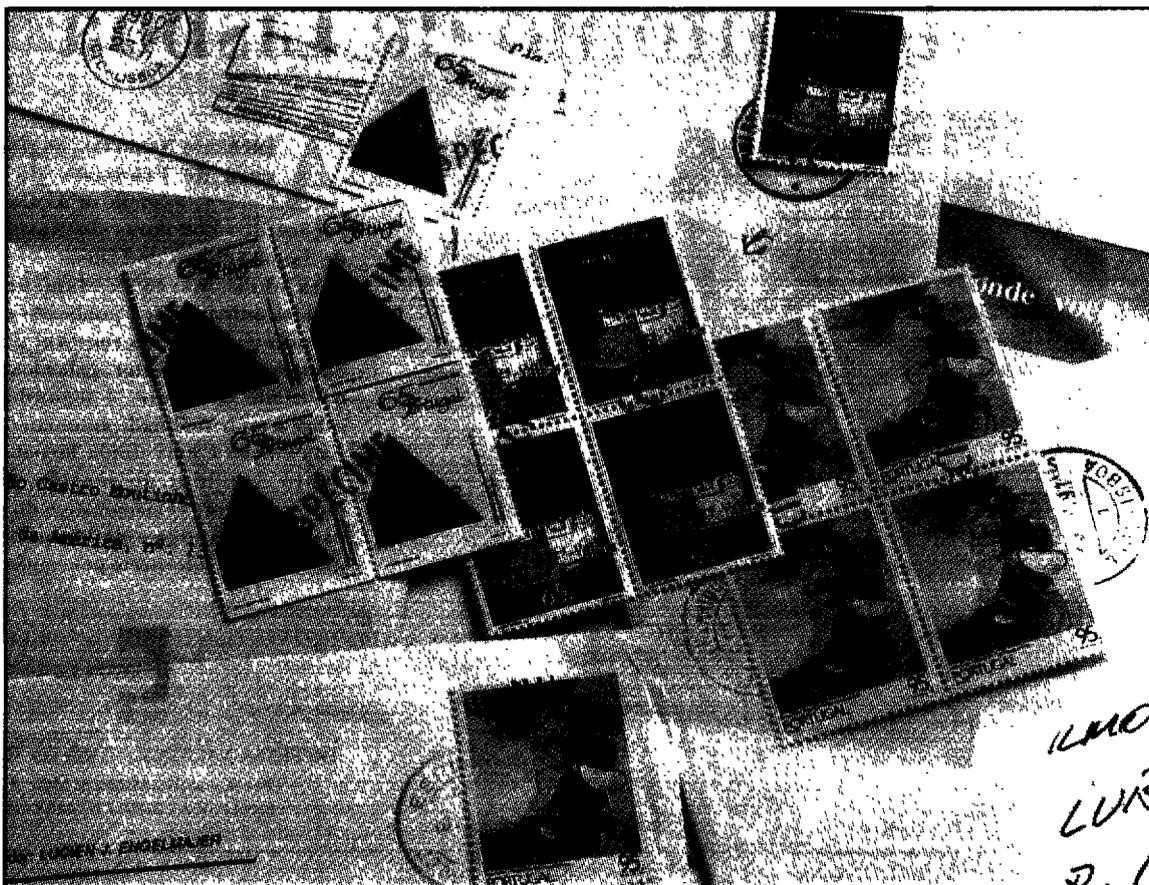
Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barroco Esteves Machado, juíza de direito deste Tribunal Judicial, faz saber que pela Secção de processos deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 50/92, que a digna magistrada do Ministério Público move contra João Manuel Carrilho Rosado Piteira, casado, comerciante, nascido a 27-8-57, natural de Vendas Novas, filho de David António José Rosado Piteira e de Benta Rocha Carrilho e residente na Rua de Teófilo Braga, 64, Vendas Novas, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 8-6-95, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *Amador Duarte Brito Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio. — O Dr. António Bráulio Alves Martins, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vouzela, faz saber que, por despacho de 31-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 832/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move a Jacinta Maria Luz Silva José Dinis, casada, comerciante, actualmente reclusa no Estabelecimento Prisional de Tires, nascida a 18-5-57, filha de Diamantino José e de Maria da Conceição Lavrador, vem acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia por detenção da arguida.

8-6-95. — O Juiz de Direito, *António Bráulio Alves Martins*. — O Escriutário, *Manuel Sobral Penela*.



TALVEZ digam que compramos a cola. Mas a qualidade de impressão é toda nossa

A INCM trabalha cada selo como obra única. As suas características específicas de miniaturização exigem cuidado e rigor para reproduzir com a fidelidade merecida a criação artística que lhe serve de base. A qualidade do profissionalismo da INCM nesta área recebeu já reconhecimento internacional, como comprovam o Prémio "Melhor Selo em Offset" para um dos selos da série "Quiosques de Lisboa", impresso a 18

cores directas, e o Prémio da Inovação para um dos selos da série "Évora, Património Mundial" com que foi galardoada nas Government Postage Stamp Printers' Conferences. Também esta é mais uma das áreas onde se confirma a qualidade e versatilidade profissional da INCM. O mesmo perfeccionismo conduz-nos ao empenhamento total no serviço completo e pronto aos nossos clientes.

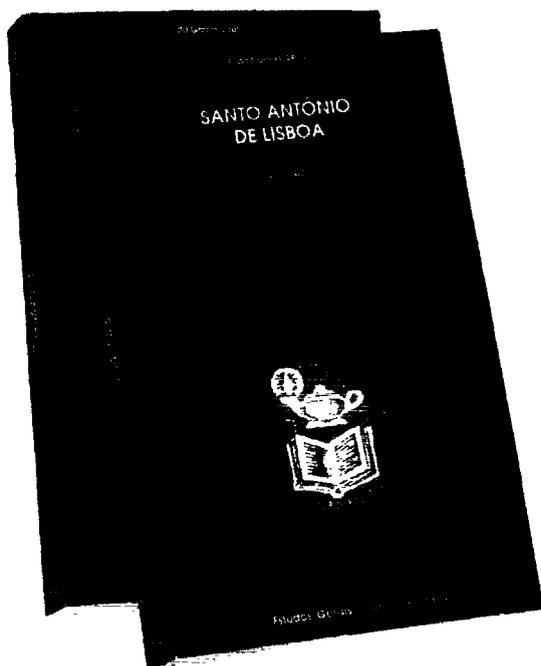


INCM

IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA. E.P

QUALIDADE, SEGURANÇA E VERSATILIDADE

Santo António de Lisboa



Venda nas livrarias da INCM
Distribuição: DILVARO - MOVILIVRO

A IMPRENSA NACIONAL, ao reeditar a obra de Francisco da Gama Caeiro, associa-se às Comemorações dos 800 Anos do Nascimento de Santo António de Lisboa.

Esta obra, marco fundamental nos estudos antonianos, é publicada em dois volumes – o primeiro constitui a tese de doutoramento do autor, galardoada com o Prémio Ocidente; o segundo versa sobre a espiritualidade antoniana.

Esta edição é uma dupla homenagem a Santo António: no sentido pleno e universalmente comemorativo do grande Santo Taumaturgo e na lembrança viva do seu maior intérprete português.



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 488\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.